

JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XXII Nº 197
MAI/JUN - 2020

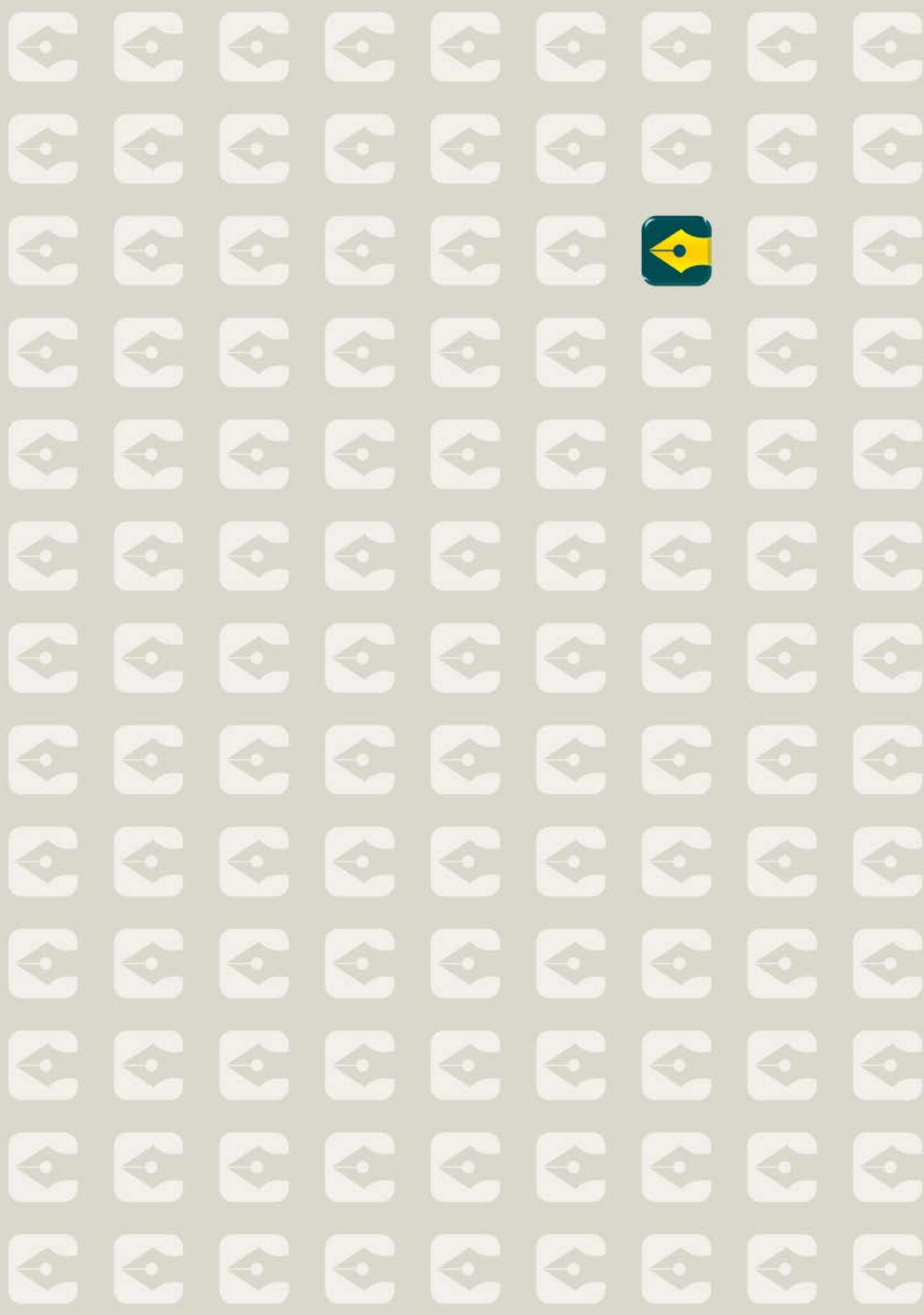


Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo



Notariado: novos contornos em face da pandemia

Em meio ao surto da
Covid-19, tabeliães de notas
se reinventam com atos
eletrônicos e adaptações às
demandas atuais



Da pandemia à Era Digital

Caríssimos colegas,

A Covid-19 tem transformado o comportamento, cultura, economia e sistema de saúde da população em dimensões internacionais. Esta nova realidade atingiu igualmente o notariado, que tem conciliado as inúmeras práticas do dia a dia com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Apesar dos inúmeros percalços, a atividade que foi considerada essencial pelo Decreto nº 59.349, de 14 de abril de 2020 (Diário Oficial - Cidade de São Paulo) se manteve firme e em funcionamento – atendendo às adaptações necessárias para o momento e oferecendo a característica segurança jurídica que somente a fé pública garante à população.

Para o notariado, o futuro chegou. Com o Provimento CNJ nº 100/2020, de 26 de maio de 2020, firmou-se mais uma conquista da classe rumo à nova Era Digital. Por conta disso, a edição 197 do **Jornal do Notário** traz em sua matéria de capa detalhes da trilha estabelecida ao longo dos últimos anos rumo ao alcance dessa vitória: desde meados

de 2018, quando a premissa de assinatura à distância do usuário não era aceita com unanimidade pelas seccionais do Colégio Notarial do Brasil até o atual momento, em que a prática de atos notariais eletrônicos pelo sistema e-Notariado é uma realidade.

A publicação ainda traz a cobertura sobre a nova série de lives realizadas nas redes sociais Instagram, YouTube e Facebook pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP). Ao longo dos eventos virtuais, que estão fazendo sucesso e batendo recordes de audiência do mundo extrajudicial, especialistas em Direito Notarial abordam temas atuais e inéditos. Ao todo, foram quase 18 mil visualizações nas 14 lives já realizadas.

O **Jornal do Notário** 197 ainda contempla matéria sobre o novo Sistema de Gestão Notarial (SIGNO), plataforma para envio de informações dos atos notariais à Central de Atos Notariais Paulista (CANP); os cursos *online* disponíveis no Centro de Estudos Notarias com até 75% de descontos; além de uma entrevista exclusiva com o professor titular da Unisinos/RS e Unesa/RS, Lenio Streck.



Por fim, deixo aqui o meu convite a todos que queiram desfrutar do conhecimento institucional da seccional do estado de São Paulo e os conclamo a lerem nossas matérias feitas com muito esmero, além das já conhecidas colunas e informações recentes. Entendendo a história e valorizando o empenho de cada um, poderemos traçar um brilhante futuro.

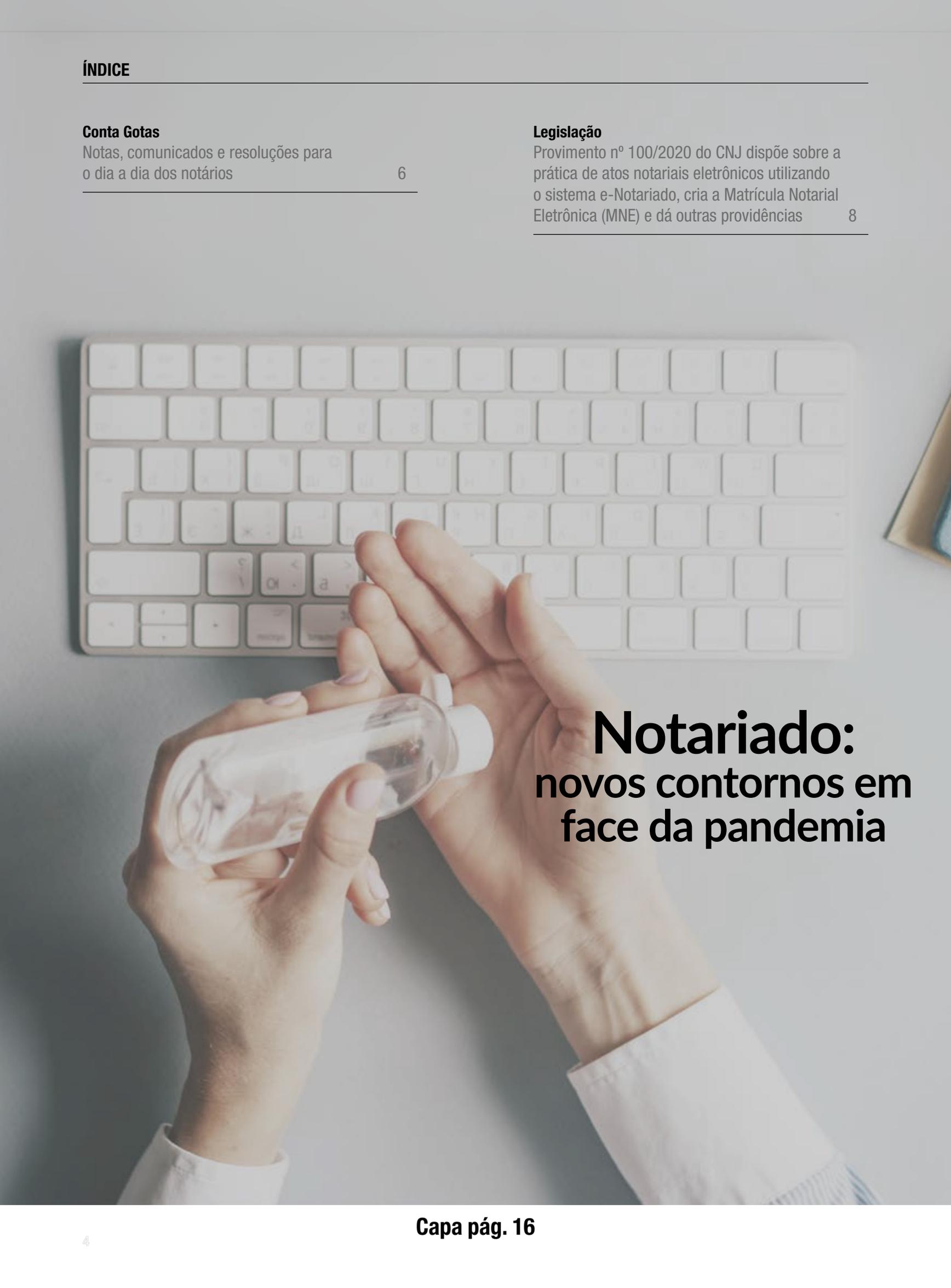
Daniel Paes de Almeida
**Presidente do Colégio Notarial do
Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)**

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções para o dia a dia dos notários 6

Legislação

Provimento nº 100/2020 do CNJ dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica (MNE) e dá outras providências 8



**Notariado:
novos contornos em
face da pandemia**



Destaque

CNB/SP lança série de lives no Instagram, YouTube e Facebook 12

Destaque

UNICEF firma parceria com os cartórios de notas em prol do Legado Solidário 14



Destaque

CNB/SP lança novo Sistema de Gestão Notarial (SIGNO) 15



Perfil

Conheça o professor titular da Unisinos/RS e Unesa/RS: Lenio Streck 22

CNB na Mídia

Cartórios na era digital é um dos destaques da imprensa brasileira durante a pandemia do novo coronavírus 26

Jurisprudência

Decisões em destaque 28

Capacite-se

Conheça os cursos *online* do CNB/SP 41

Recicle-se

Home office ganha força como alternativa durante pandemia 42

Em Equilíbrio

Do sushi ao cannoli: São Paulo concentra o maior número de imigrantes no Brasil 44

+ Cartórios

Proximidade e engajamento social 46

+ Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 47

COLUMNISTAS

Ponto de Vista

Por Gilberto Cavicchioli 30

Ponto de vista

Por André Abelha 32

Ponto de vista

Por Antonio Herance Filho 34

AC Notarial

Por Thaís Covolato 36

Ponto de Vista

Por Joelson Sell 37

QualiNotas

Por Talita Caldas e Rafael Augusto 38

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 39

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia 40



O *Jornal do Notário* é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Daniel Paes de Almeida

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini,
Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Augusto Pignini, Gabriel Souffia
e Flávia Teles

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Pancrom

Tiragem:

3.300

Fechamento editorial:

22 de junho de 2020

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: comunicacao@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

CNJ publica norma sobre a utilização do sistema eletrônico APOSTIL para apostilamentos pelas serventias extrajudiciais

O Provimento nº 106/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe sobre a adoção e utilização do sistema eletrônico APOSTIL, disponibilizado gratuitamente pelo CNJ, para a confecção, consulta e gestão de apostilamentos em documentos públicos, realizados em todas as serventias extrajudiciais do país, e dá outras providências. Somente será admitida como autoridade apostilante aquela devidamente cadastrada no sistema eletrônico APOSTIL até o dia 3 de agosto de 2020. Para realizar o cadastro, acesse o link: <https://apostil.cnj.jus.br>. É obrigatório o uso de certificado digital, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Veja mais detalhes no site do CNB/SP.

STF anula nomeação de homem que ocupa cartório sem concurso há 24 anos

No dia 3 de junho, o plenário do STF negou agravo em AR na qual um homem pedia a rescisão de decisão monocrática de Alexandre de Moraes que confirmou a nulidade e desconstituição de ato administrativo que o nomeou para “Oficial do Registro Especial das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS”. Em 1996, o então oficial dos Registros Especiais de Bento Gonçalves/RS impetrou mandado de segurança perante o TJ/RS questionando a nomeação de um homem na função de “Oficial do Registro Especial das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS”, porquanto não preenchidos os requisitos legais da investidura relativos ao cargo, em especial a necessidade de concurso público. A ordem foi denegada, “uma vez que preenchia os requisitos legais”. Nos autos daquele processo, foi interposto recurso no STJ, o qual foi desprovido. O caso chegou ao STF em agravo de instrumento que teve provimento negado.

Pandemia: novo prazo para realizar inventário está em vigor

O prazo para início de inventários no Brasil sofreu alteração por conta da pandemia do novo coronavírus. A nova regra, criada pelo PL nº 1.179/20, está em vigor e abrange falecimentos registrados a partir de 1º de fevereiro desse ano. O descumprimento pode causar aplicação de multas pelos agentes tributários, de acordo com a legislação de cada estado. O inventário é um procedimento judicial ou administrativo (feito em cartório) que visa realizar o pagamento dos débitos deixados pelo falecido, assim como promover a divisão do patrimônio entre os herdeiros. Trata-se do único procedimento legal para transferência de patrimônio de uma pessoa falecida. Assim, para que os bens do falecido sejam efetivamente registrados em nome dos herdeiros é indispensável a realização do procedimento, judicial ou em cartório.

Filhas conseguem reconhecimento de paternidade socioafetiva *post mortem*

Filhas conseguem reconhecimento de paternidade socioafetiva *post mortem* com esposo de mãe, também falecida, que conviveram por 36 anos. Em decisão, a juíza de Direito Ana Carla Criscione dos Santos, da vara Única de Piratininga/SP, garantiu às filhas inclusão de nomes no registro de nascimento e direito à herança. As filhas alegaram que, desde o início da união entre a mãe biológica e o pai afetivo, viam nele a figura paterna e ele também as acolheu como filhas, que na época tinham 13 e 8 anos. Sustentaram que o vínculo perdurou mesmo após o falecimento da mãe, em 1997, quando cuidaram do padrasto até sua morte, em 2015. O convívio ocorreu por mais de 36 anos.

É possível usucapião especial urbana mesmo se parte da área é usada para atividade comercial

A 3ª turma do STJ proveu recurso que discutiu a possibilidade de incidência de usucapião especial urbana na hipótese em que o imóvel é utilizado, conjuntamente, para moradia e para pequena atividade comercial dos usucapientes. O casal requereu o reconhecimento da usucapião sobre 159,95m² - sendo que restou provado nos autos que os apelantes utilizam o correspondente a 91,32m² do imóvel para exercício da atividade de bicicletaria, e 68,63m² para fins de moradia. O colegiado acompanhou o voto da relatora, ministra Nancy Andrighi, pelo provimento do recurso. Na sessão do dia 5 de maio, ministro Ricardo Cueva apresentou voto-vista seguindo a relatora, no sentido de que o art. 1.240 do Código Civil não exige a destinação exclusiva residencial. A decisão do colegiado foi unânime.

CGJ/SP publica Provimento nº 16/2020 que trata das medidas de prevenção nos serviços extrajudiciais em razão da Covid-19

O Provimento CG nº 16/2020, publicado no dia 15 de junho, dispõe sobre medidas de prevenção a serem adotadas nos serviços extrajudiciais de notas e de registro do estado de São Paulo contra a infecção pela Covid-19, mantendo regime de atendimento de plantão para os cartórios. De acordo com o Art. 13, tal norma tem vigência de 30 (trinta) dias contados do dia 22 de junho de 2020 e prorroga os Provimentos CG nºs 7/2020 e 8/2020 até a mesma data em que começa a vigorar o novo provimento.



Editada nova norma sobre autorização eletrônica de viagem para menores

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, editou, no dia 4 de junho, normativa que institui a Autorização Eletrônica de Viagem (AEV), nacional e internacional, de crianças e adolescentes até 16 anos, desacompanhados de ambos ou um de seus pais. A emissão da declaração será, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos (e-Notariado), acessível somente por meio do site da entidade.



Estado de S. Paulo: Cartórios de notas já contabilizam mais de 150 mil atos de transferência de bens na pandemia

Testamentos, inventários, partilhas e escrituras de doação em cartórios de notas totalizaram 156.450 mil atos em todo o Brasil desde o início da pandemia causada pelo novo coronavírus. O número, levantado junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), reúne serviços relacionados ao processo de sucessão, que disciplina a transferência de patrimônio (ativo e passivo – créditos e débitos) de alguém a outra pessoa de acordo com as regras da lei brasileira.



Conheça o passo a passo da realização de atos notariais pelo e-Notariado

O Colégio Notarial do Brasil- Seção São Paulo (CNB/SP), junto ao Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), divulga a todos os tabeliães de notas paulistas os vídeos com o passo a passo para realização de atos notariais pela plataforma e-Notariado; em conformidade com o Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça. No material disponibilizado, os profissionais que utilizarão o e-Notariado poderão saber como proceder com as primeiras ações dentro da plataforma, acompanhar cada etapa do fluxo de assinaturas e realização de videoconferências para tabeliães e usuários.

Provimento nº 100/2020 do CNJ dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica (MNE) e dá outras providências

PROVIMENTO Nº 100, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE e dá outras providências.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a prerrogativa do sistema notarial de atribuição de fé pública e a possibilidade de exercício dessa prerrogativa em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que os atos notariais previstos no Código Civil e na Lei n. 8.935/94, art. 41, poderão ser prestados por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a concorrência predatória por serviços prestados remotamente que podem ofender a fé pública notarial;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 2º-A da Lei n. 12.682/12, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento em meio eletrônico de documentos públicos, com a utilização da certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 88/2019, que prevê a criação do Cadastro Único de Clientes do Notariado – CCN, do Cadastro Único de Beneficiários Finais – CBF e do Índice Único de Atos Notariais;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a preservação das informações prestadas perante os notários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação do sistema de atos notariais eletrônicos – e-Notariado, de modo a conferir uniformidade na prática de ato notarial eletrônico em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias-Gerais do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços extrajudiciais, o fato de que os serviços notariais são essenciais ao exercício da cidadania e que devem ser prestados, de modo eficiente, adequado e contínuo;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0001333-84.2018.2.00.0000.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este provimento estabelece normas gerais sobre a prática de atos notariais eletrônicos em todos os tabelionatos de notas do País.

Art. 2º. Para fins deste provimento, considera-se:
I – assinatura eletrônica notariada: qualquer forma de verificação de autoria, integridade e autenticidade de um documento eletrônico realizada por um notário, atribuindo fé pública;

II – certificado digital notariizado: identidade digital de uma pessoa física ou jurídica, identificada presencialmente por um notário a quem se atribui fé pública;

III – assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, cujo certificado seja conforme a Medida Provisória n. 2.200-2/2001 ou qualquer outra tecnologia autorizada pela lei;

IV – biometria: dado ou conjunto de informações biológicas de uma pessoa, que possibilita ao tabelião confirmar a identidade e a sua presença, em ato notarial ou autenticação em ato particular.

V – videoconferência notarial: ato realizado pelo notário para verificação da livre manifestação da vontade das partes em relação ao ato notarial lavrado eletronicamente;

VI – ato notarial eletrônico: conjunto de metadados, gravações de declarações de anuência das partes por videoconferência notarial e documento eletrôni-

co, correspondentes a um ato notarial;

VII – documento físico: qualquer peça escrita ou impressa em qualquer suporte que ofereça prova ou informação sobre um ato, fato ou negócio, assinada ou não, e emitida na forma que lhe for própria.

VIII – digitalização ou desmaterialização: processo de reprodução ou conversão de fato, ato, documento, negócio ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;

IX – papelização ou materialização: processo de reprodução ou conversão de fato, ato, documento, negócio ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio digital, para o formato em papel;

X – documento eletrônico: qualquer arquivo em formato digital que ofereça prova ou informação sobre um ato, fato ou negócio, emitido na forma que lhe for própria, inclusive aquele cuja autoria seja verificável pela internet.

XI – documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente em papel ou outro meio físico;

XII – documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

XIII – meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

XIV – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, tal como os serviços de internet;

XV – usuários internos: tabeliães de notas, substitutos, interinos, interventores, escreventes e auxiliares com acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico;

XVI – usuários externos: todos os demais usuários, incluídas partes, membros do Poder Judiciário, autoridades, órgãos governamentais e empresariais;

XVII – CENAD: Central Notarial de Autenticação Digital, que consiste em uma ferramenta para os notários autenticarem os documentos digitais, com base em seus originais, que podem ser em papel ou natos-digitais;

XVIII – cliente do serviço notarial: todo o usuário que comparecer perante um notário como parte direta ou indiretamente interessada em um ato notarial, ainda que por meio de representantes, independentemente de ter sido o notário escolhido pela parte outorgante, outorgada ou por um terceiro;

Art. 3º. São requisitos da prática do ato notarial eletrônico:

I – videoconferência notarial para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico;

II – concordância expressada pelas partes com os termos do ato notarial eletrônico;

III – assinatura digital pelas partes, exclusivamente através do e-Notariado;

IV – assinatura do Tabelião de Notas com a utilização de certificado digital ICP-Brasil;

IV – uso de formatos de documentos de longa duração com assinatura digital;

Parágrafo único: A gravação da videoconferência notarial deverá conter, no mínimo:

- a) a identificação, a demonstração da capacidade e a livre manifestação das partes atestadas pelo tabelião de notas;
- b) o consentimento das partes e a concordância com a escritura pública;
- c) o objeto e o preço do negócio pactuado;
- d) a declaração da data e horário da prática do ato notarial;
- e) a declaração acerca da indicação do livro, da página e do tabelionato onde será lavrado o ato notarial.

Art. 4º. Para a lavratura do ato notarial eletrônico, o notário utilizará a plataforma e-Notariado, através do link www.e-notariado.org.br, com a realização da videoconferência notarial para captação da vontade das partes e coleta das assinaturas digitais.

Art. 5º. O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal manterá um registro nacional único dos Certificados Digitais Notarizados e de biometria.

Art. 6º. A competência para a prática dos atos regulados neste Provimento é absoluta e observará a circunscrição territorial em que o tabelião recebeu sua delegação, nos termos do art. 9º da Lei n. 8.935/1994.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICO e-NOTARIADO

Art. 7º. Fica instituído o Sistema de Atos Notariais Eletrônicos, e-Notariado, disponibilizado na internet pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, dotado de infraestrutura tecnológica necessária à atuação notarial eletrônica, com o objetivo de:

- I – interligar os notários, permitindo a prática de atos notariais eletrônicos, o intercâmbio de documentos e o tráfego de informações e dados;
- II – aprimorar tecnologias e processos para viabilizar o serviço notarial em meio eletrônico;
- III – implantar, em âmbito nacional, um sistema padronizado de elaboração de atos notariais eletrônicos, possibilitando a solicitação de atos, certidões e a realização de convênios com interessados; e
- IV – implantar a Matrícula Notarial Eletrônica – MNE.

§ 1º O e-Notariado deve oferecer acesso aos dados e às informações constantes de sua base de dados para o juízo competente responsável pela fiscalização da atividade extrajudicial, para as Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal e para a Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 2º Os notários, pessoalmente ou por intermédio do e-Notariado, devem fornecer meios tecnológicos para o acesso das informações exclusivamente estatísticas e genéricas à Administração Pública Direta, sendo-lhes vedado o envio e o repasse de dados, salvo disposição legal ou judicial específica.

Art. 8º. O Sistema de Atos Notariais Eletrônicos, e-Notariado, será implementado e mantido pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, CNB-CF,

sem ônus ou despesas para o Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos ou entidades do Poder Público.

§ 1º Para a implementação e gestão do sistema e-Notariado, o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal deverá:

- I – adotar as medidas operacionais necessárias, coordenando a implantação e o funcionamento dos atos notariais eletrônicos, emitindo certificados eletrônicos;
- II – estabelecer critérios e normas técnicas para a seleção dos tabelionatos de notas autorizados a emitir certificados eletrônicos para a lavratura de atos notariais eletrônicos;
- III – estabelecer normas, padrões, critérios e procedimentos de segurança referentes a assinaturas eletrônicas, certificados digitais e emissão de atos notariais eletrônicos e outros aspectos tecnológicos atinentes ao seu bom funcionamento.

§ 2º As seccionais do Colégio Notarial do Brasil atuarão para capacitar os notários credenciados para a emissão de certificados eletrônicos, segundo diretrizes do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal.

§ 3º Para manutenção, gestão e aprimoramento contínuo do e-Notariado, o CNB-CF poderá ser ressarcido dos custos pelos delegatários, interinos e interventores aderentes à plataforma eletrônica na proporção dos serviços utilizados.

Art. 9º. O acesso ao e-Notariado será feito com assinatura digital, por certificado digital notarizado, nos termos da MP n. 2.200-2/2001 ou, quando possível, por biometria.

§ 1º As autoridades judiciárias e os usuários internos terão acesso às funcionalidades do e-Notariado de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema.

§ 2º Os usuários externos poderão acessar o e-Notariado mediante cadastro prévio, sem assinatura eletrônica, para conferir a autenticidade de ato em que tenham interesse.

§ 3º Para a assinatura de atos notariais eletrônicos é imprescindível a realização de videoconferência notarial para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico, a concordância com o ato notarial, a utilização da assinatura digital e a assinatura do Tabelião de Notas com o uso de certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

§ 4º O notário fornecerá, gratuitamente, aos clientes do serviço notarial certificado digital notarizado, para uso exclusivo e por tempo determinado, na plataforma e-Notariado e demais plataformas autorizadas pelo Colégio Notarial do Brasil-CF.

§ 5º Os notários poderão operar na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil ou utilizar e oferecer outros meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, sob sua fé pública, desde que operados e regulados pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal.

Art. 10. O e-Notariado disponibilizará as seguintes

funcionalidades:

- I – matrícula notarial eletrônica;
- II – portal de apresentação dos notários;
- III – fornecimento de certificados digitais notarizados e assinaturas eletrônicas notarizadas;
- IV – sistemas para realização de videoconferências notariais para gravação do consentimento das partes e da aceitação do ato notarial;
- V – sistemas de identificação e de validação biométrica;
- VI – assinador digital e plataforma de gestão de assinaturas;
- VII – interconexão dos notários;
- VIII – ferramentas operacionais para os serviços notariais eletrônicos;
- IX – Central Notarial de Autenticação Digital -CENAD;
- XII – Cadastro Único de Clientes do Notariado – CCN;
- XIII – Cadastro Único de Beneficiários Finais – CBF;
- XIV – Índice Único de Atos Notariais – IU.

Art. 11. O sistema e-Notariado contará com módulo de fiscalização e geração de relatórios (correção on-line), para efeito de contínuo acompanhamento, controle e fiscalização pelos juízes responsáveis pela atividade extrajudicial, pelas Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A habilitação dos responsáveis pela fiscalização deverá ser realizada diretamente no link www.e-notariado.org.br, acessando o campo “correção on-line”, permitindo o acesso ao sistema em até 24 horas (vinte e quatro horas)

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NOTARIAL ELETRÔNICA – MNE

Art. 12. Fica instituída a Matrícula Notarial Eletrônica – MNE, que servirá como chave de identificação individualizada, facilitando a unicidade e rastreabilidade da operação eletrônica praticada.

§ 1º A Matrícula Notarial Eletrônica será constituída de 24 (vinte e quatro) dígitos, organizados em 6 (seis) campos, observada a estrutura CCCCCC.AAAA.MM.DD.NNNNNNNN-DD, assim distribuídos:

- I – o primeiro campo (CCCCCC) será constituído de 6 (seis) dígitos, identificará o Código Nacional de Serventia (CNS), atribuído pelo Conselho Nacional de Justiça, e determinará o tabelionato de notas onde foi lavrado o ato notarial eletrônico;
- II – o segundo campo (AAAA), separado do primeiro por um ponto, será constituído de 4 (quatro) dígitos e indicará o ano em que foi lavrado o ato notarial;
- III – o terceiro campo (MM), separado do segundo por um ponto, será constituído de 2(dois) dígitos e indicará o mês em que foi lavrado o ato notarial;
- IV – o quarto campo (DD), separado do terceiro por um ponto, será constituído de 2(dois) dígitos e indicará o dia em que foi lavrado o ato notarial;
- III – o quinto campo (NNNNNNNN), separado do quarto por um ponto, será constituído de 8 (oito) dígitos e conterà o número sequencial do ato notarial de forma crescente ao infinito;
- IV – o sexto e último campo (DD), separado do quinto por um hífen, será constituído de 2 (dois) dígitos e conterà os dígitos verificadores, gerados pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003.

§ 2º O número da Matrícula Notarial Eletrônica integra o ato notarial eletrônico, devendo ser indicado em todas as cópias expedidas.

§ 3º Os traslados e certidões conterão, obrigatoriamente, a expressão “Consulte a validade do ato notarial em www.docautentico.com.br/valida”.

CAPÍTULO IV DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 13. O sistema e-Notariado estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressaltados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e realizadas, preferencialmente, entre 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h, dos demais dias da semana.

Art. 14. A consulta aos dados e documentos do sistema e-Notariado estará disponível por meio do link <http://www.e-notariado.org.br/consulta>.

§ 1º Para a consulta de que trata o caput deste artigo será exigido o cadastro nos istema através do link <http://www.e-notariado.org.br/cadastro>.

§ 2º O usuário externo que for parte em ato notarial eletrônico ou que necessitar da conferência da autenticidade de um ato notarial será autorizado a acessar o sistema sempre que necessário.

§ 3º O sítio eletrônico do sistema e-Notariado deverá ser acessível somente por meio de conexão segura HTTPS, e os servidores de rede deverão possuir certificados digitais adequados para essa finalidade.

Art. 15. A impressão do ato notarial eletrônico conterá, em destaque, a chave de acesso e QRCode para consulta e verificação da autenticidade do ato notarial na Internet.

CAPÍTULO V ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS

Art. 16. Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual.

Parágrafo único. O CNB-CF poderá padronizar campos codificados no ato notarial eletrônico ou em seu traslado, para que a informação estruturada seja tratável eletronicamente.

Art. 17. Os atos notariais celebrados por meio eletrônico produzirão os efeitos previstos no ordenamento jurídico quando observarem os requisitos necessários para a sua validade, estabelecidos em lei e neste provimento.

Parágrafo único. As partes comparecentes ao ato notarial eletrônico aceitam a utilização da videoconferência notarial, das assinaturas eletrônicas notariais, da assinatura do tabelião de notas e, se aplicável, biometria recíprocas.

Art. 18. A identificação, o reconhecimento e a quali-

ficação das partes, de forma remota, será feita pela apresentação da via original de identidade eletrônica e pelo conjunto de informações a que o tabelião teve acesso, podendo utilizar-se, em especial, do sistema de identificação do e-Notariado, de documentos digitalizados, cartões de assinatura abertos por outros notários, bases biométricas públicas ou próprias, bem como, a seu critério, de outros instrumentos de segurança.

§ 1º O tabelião de notas poderá consultar o titular da serventia onde a firma da parte interessada esteja depositada, devendo o pedido ser atendido de pronto, por meio do envio de cópia digitalizada do cartão de assinatura e dos documentos via correio eletrônico.

§ 2º O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal poderá implantar funcionalidade eletrônica para o compartilhamento obrigatório de cartões de firmas entre todos os usuários do e-Notariado.

§ 3º O armazenamento da captura da imagem facial no cadastro das partes dispensa a coleta da respectiva impressão digital quando exigida.

Art. 19. Ao tabelião de notas da circunscrição do imóvel ou do domicílio do adquirente compete, de forma remota e com exclusividade, lavrar as escrituras eletronicamente, por meio do e-Notariado, com a realização de videoconferência e assinaturas digitais das partes.

§ 1º Quando houver um ou mais imóveis de diferentes circunscrições no mesmo ato notarial, será competente para a prática de atos remotos o tabelião de quaisquer delas.

§ 2º Estando o imóvel localizado no mesmo estado da federação do domicílio do adquirente, este poderá escolher qualquer tabelionato de notas da unidade federativa para a lavratura do ato.

§ 3º Para os fins deste provimento, entende-se por adquirente, nesta ordem, o comprador, a parte que está adquirindo direito real ou a parte em relação à qual é reconhecido crédito.

Art. 20. Ao tabelião de notas da circunscrição do fato constatado ou, quando inaplicável este critério, ao tabelião do domicílio do requerente compete lavrar as atas notariais eletrônicas, de forma remota e com exclusividade por meio do e-Notariado, com a realização de videoconferência e assinaturas digitais das partes.

Parágrafo único. A lavratura de procuração pública eletrônica caberá ao tabelião do domicílio do outorgante ou do local do imóvel, se for o caso.

Art. 21. A comprovação do domicílio, em qualquer das hipóteses deste provimento, será realizada:

I – em se tratando de pessoa jurídica ou ente equiparado: pela verificação da sede da matriz, ou da filial em relação a negócios praticados no local desta, conforme registrado nos órgãos de registro competentes.

II – em se tratando de pessoa física: pela verificação do título de eleitor, ou outro domicílio comprovado.

Parágrafo único. Na falta de comprovação do domicílio da pessoa física, será observado apenas o local do imóvel, podendo ser estabelecidos convênios com órgãos fiscais para que os notários identifiquem, de forma mais célere e segura, o domicílio das partes.

Art. 22. A desmaterialização será realizada por meio da CENAD nos seguintes documentos:

I – na cópia de um documento físico digitalizado, mediante a conferência com o documento original ou eletrônico; e

II – em documento híbrido.

§ 1º Após a conferência do documento físico, o notário poderá expedir cópias autenticadas em papel ou em meio digital.

§ 2º As cópias eletrônicas oriundas da digitalização de documentos físicos serão conferidas na CENAD.

§ 3º A autenticação notarial gerará um registro na CENAD, que conterá os dados do notário ou preposto que o tenha assinado, a data e hora da assinatura e um código de verificação (*hash*), que será arquivado.

§ 4º O interessado poderá conferir o documento eletrônico autenticado pelo envio desse mesmo documento à CENAD, que confirmará a autenticidade por até 5 (cinco) anos.

Art. 23. Compete, exclusivamente, ao tabelião de notas:

I – a materialização, a desmaterialização, a autenticação e a verificação da autoria de documento eletrônico;

II – autenticar a cópia em papel de documento original digitalizado e autenticado eletronicamente perante outro notário;

III- reconhecer as assinaturas eletrônicas apostas em documentos digitais; e

IV – realizar o reconhecimento da firma como autêntica no documento físico, devendo ser confirmadas, por videoconferência, a identidade, a capacidade daquele que assinou e a autoria da assinatura a ser reconhecida.

§ 1º Tratando-se de documento atinente a veículo automotor, será competente para o reconhecimento de firma, de forma remota, o tabelião de notas do município de emplacamento do veículo ou de domicílio do adquirente indicados no Certificado de Registro de Veículo – CRV ou na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV.

§ 2º O tabelião arquivará o trecho da videoconferência em que constar a ratificação da assinatura pelo signatário com expressa menção ao documento assinado, observados os requisitos previstos no parágrafo único do art. 3º deste provimento.

§ 3º A identidade das partes será atestada remotamente nos termos do art. 18.

Art. 24. Em todas as escrituras e procurações em que haja substabelecimento ou revogação de outro ato deverá ser devidamente informado o notário, livro e folhas, número de protocolo e data do ato substabelecido ou revogado.

Art. 25. Deverá ser consignado em todo ato notarial eletrônico de reconhecimento de firma por autenticidade que a assinatura foi aposta no documento, perante o tabelião, seu substituto ou escrevente, em procedimento de videoconferência.

Art. 26. Outros atos eletrônicos poderão ser praticados com a utilização do sistema e-Notariado, observando-se as disposições gerais deste provimento.

CAPÍTULO VI DOS CADASTROS

Art. 27. O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal manterá o cadastro de todos os tabeliães de notas e pessoas com atribuição notarial em todo o território nacional, ainda que conferida em caráter temporário.

§ 1º O cadastro incluirá dados dos prepostos, especificando quais poderes lhes foram conferidos pelo titular, e conterà as datas de início e término da delegação notarial ou preposição, bem como os seus eventuais períodos de interrupção.

§ 2º Os Tribunais de Justiça deverão, em até 60 (sessenta) dias, verificar se os dados cadastrais dos notários efetivos, interinos e interventores bem como dos seus respectivos prepostos estão atualizados no Sistema Justiça Aberta, instaurando o respectivo procedimento administrativo em desfavor daqueles que não observarem a determinação, comunicando o cumprimento da presente determinação à Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 3º As decisões de suspensão ou perda de delegação de pessoa com atribuição notarial, ainda que sujeitas a recursos, as nomeações de interinos, interventores e prepostos e a outorga e renúncia de delegação deverão ser comunicadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Corregedoria Nacional de Justiça para fins de atualização no sistema Justiça Aberta.

Art. 28. O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal manterá o Cadastro Único de Clientes do Notariado – CCN, o Cadastro Único de Beneficiários Finais – CBF e o Índice Único de Atos Notariais, nos termos do Provimento n. 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º Os dados para a formação e atualização da base nacional do CCN serão fornecidos pelos próprios notários de forma sincronizada ou com periodicidade, no máximo, quinzenal, com:

I – dados relativos aos atos notariais protocolares praticados; e

II – dados relacionados aos integrantes do seu cadastro de firmas abertas:

a) para as pessoas físicas: indicação do CPF; nome completo; filiação; profissão; data de nascimento; estado civil e qualificação do cônjuge; cidade; nacionalidade; naturalidade; endereços residencial e profissional completos, com indicação da cidade e CEP; endereço eletrônico; telefones, inclusive celular; documento de identidade com órgão emissor e data de emissão; dados do passaporte ou carteira civil, se estrangeiro; imagem do documento; data da ficha;

numero da ficha; imagem da ficha; imagem da foto; dados biométricos, especialmente impressões digitais e fotografia; enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução COAF n. 29, de 28 de março de 2017; e enquadramento em qualquer das condições previstas no art. 1º da Resolução Coaf n. 31, de 7 de junho de 2019; e

b) para as pessoas jurídicas: indicação do CNPJ; razão social e nome de fantasia, este quando constar do contrato social ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); número do telefone; endereço completo, inclusive eletrônico; nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil dos seus proprietários, sócios e beneficiários finais; nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil dos representantes legais, prepostos e dos demais envolvidos que compareçam ao ato, nome dos representantes legais, prepostos e dos demais envolvidos que compareçam ao ato.

§ 2º Os notários ficam obrigados a remeter ao CNB-CF, por sua central notarial de serviços eletrônicos compartilhados – CENSEC, os dados essenciais dos atos praticados que compõem o Índice Único, em periodicidade não superior a quinze dias, nos termos das instruções complementares.

§ 3º São dados essenciais:

I – a identificação do cliente;

II – a descrição pormenorizada da operação realizada;

III – o valor da operação realizada;

IV – o valor de avaliação para fins de incidência tributária;

V – a data da operação;

VI – a forma de pagamento;

VII – o meio de pagamento; e

VIII – outros dados, nos termos de regulamentos especiais, de instruções complementares ou orientações institucionais do CNB-CF.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os atos notariais eletrônicos, cuja autenticidade seja conferida pela internet por meio do e-Notariado, constituem instrumentos públicos para todos os efeitos legais e são eficazes para os registros públicos, instituições financeiras, juntas comerciais, Detrans e para a produção de efeitos jurídicos perante a administração pública e entre particulares.

Art. 30. Fica autorizada a realização de ato notarial híbrido, com uma das partes assinando fisicamente o ato notarial e a outra, a distância, nos termos desse provimento.

Art. 31. É permitido o arquivamento exclusivamente digital de documentos e papéis apresentados aos notários, seguindo as mesmas regras de organização dos documentos físicos.

Art. 32. A comunicação adotada para atendimento a

distância deve incluir os números dos telefones da serventia, endereços eletrônicos de e-mail, o uso de plataformas eletrônicas de comunicação e de mensagens instantâneas como WhatsApp, Skype e outras disponíveis para atendimento ao público, devendo ser dada ampla divulgação.

Art. 33. Os dados das partes poderão ser comparilhados somente entre notários e, exclusivamente, para a prática de atos notariais, em estrito cumprimento à Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 34. Os códigos-fontes do Sistema e-Notariado e respectiva documentação técnica serão mantidos e são de titularidade e propriedade do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal.

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, ou a paralisação da prestação dos serviços objeto deste Provimento, sem substituição por associação ou entidade de classe que o assuma em idênticas condições mediante autorização da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ, o sistema e-Notariado e as suas funcionalidades, em sua totalidade, serão transmitidos ao Conselho Nacional de Justiça ou à entidade por ele indicada, com o código-fonte e as informações técnicas necessárias para o acesso e a utilização, bem como para a continuação de seu funcionamento na forma prevista neste Provimento, sem ônus, custos ou despesas para o Poder Público, sem qualquer remuneração por direitos autorais e de propriedade intelectual, a fim de que os atos notariais eletrônicos permaneçam em integral funcionamento.

Art. 35. O e-Notariado será implementado com a publicação deste provimento e, no prazo máximo de 6 meses, naquilo que houver necessidade de cronograma técnico, informado periodicamente à Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 36. Fica vedada a prática de atos notariais eletrônicos ou remotos com recepção de assinaturas eletrônicas a distância sem a utilização do e-Notariado.

Art. 37. Nos Tribunais de Justiça em que são exigidos selos de fiscalização, o ato notarial eletrônico deverá ser lavrado com a indicação do selo eletrônico ou físico exigido pelas normas estaduais ou distrital.

Parágrafo único: São considerados nulos os atos eletrônicos lavrados em desconformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 38. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário constantes de normas das Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que tratem sobre o mesmo tema ou qualquer outra forma de prática de ato notarial eletrônico, transmissão de consentimento e assinaturas remotas.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

Este texto não substitui o publicado
no D.J.E-CNJ de 26.05.2020.

CNB/SP lança série de lives no Instagram, YouTube e Facebook

No dia 23 de abril, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) deu início a uma série de lives em seu perfil no Instagram. A primeira delas foi realizada pelo juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), Alberto Gentil de Almeida Pedroso, abordando o tema "O Extrajudicial e a Covid-19".

Na ocasião, mais de 900 pessoas

visualizaram o encontro, que foi marcado por uma exposição de conteúdos inéditos, além de diversas interações/comentários do público. Os encontros virtuais – que passaram a ser transmitidos também pelo YouTube e pelo Facebook no dia 9 de junho com a live "Aspectos Jurídicos e Normativos do Provimento nº 100/2020 do CNJ" apresentada pelo presidente do CNB/SP,

Especialistas em Direito Notarial abordam temas atuais e os encontros já somam quase 18 mil visualizações

Daniel Paes de Almeida e pelo assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Depieri – estão fazendo sucesso e batendo recordes de audiência do mundo extrajudicial. Ao todo, foram quase 18 mil visualizações nas 14 lives já realizadas.

Veja abaixo os temas que já foram abordados nas lives do CNB/SP por especialistas em Direito Notarial:

23/4: "O EXTRAJUDICIAL E A COVID-19"



Alberto Gentil de Almeida Pedroso: juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP)

30/4: "OS ASPECTOS ATUAIS DO TESTAMENTO"



Ralpho de Barros Monteiro: juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP)

7/5: "PROVIMENTO CG Nº 12/2020 E O ATO NOTARIAL A DISTÂNCIA"



Daniel Paes de Almeida: presidente do CNB/SP

14/5: "EXTRAJUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL"



Flávio Tartuce: professor, coordenador do Mestrado e da Pós-graduação da Escola Paulista de Direito
Andrey Guimarães Duarte: vice-presidente do CNB/SP

19/5: "SEGURANÇA JURÍDICA, ACESSO À JUSTIÇA E O PAPEL DO NOTARIADO"



Lenio Strack: professor titular da Unisinos/RS e da Unesa/RJ
Márcio Mesquita: 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba

22/5: "COMO OS ATOS NOTARIAIS E A RELAÇÃO DE DIREITO REAL E OBRIGACIONAL FORAM AFETADOS PELA PANDEMIA. DAS ORIGENS AO BLOCKCHAIN"



José Fernando Simão: doutor do departamento de Direito Civil da USP - Largo São Francisco
Fernando Blasco: 30º Tabelião de Notas de São Paulo e Diretor de Inovação e Tecnologia do CNB/SP

26/5: "O CARÁTER ESSENCIAL DA FUNÇÃO NOTARIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA"



Leonardo Brandelli: diretor da Escola Nacional dos Notários e registradores (Ennor)
Carlos Fernando Brasil Chaves: vice-presidente do CNB/SP

29/5: "O IMPACTO DA PANDEMIA NOS CONTRATOS E O PAPEL DO NOTÁRIO"



Celso Campilongo: professor da Faculdade de Direito da PUC/SP e vice-diretor da Faculdade de Direito da USP
Rodrigo Dantas: Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil do 4º Subdistrito de São Paulo

3/6: "TEMAS POLÊMICOS EM DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES"



Christiano Cassettari: doutor em Direito Civil, professor e coordenador do curso de pós graduação em Direito Notarial e Registral da Damásio
Gabriela Perrotta: 2ª Tabeliã de Notas e Protestos de São Roque/SP e especialista em Direito Notarial

8/6: "A ATIVIDADE NOTARIAL E A ADVOCACIA"



Olivar Lorena Vitale Junior: professor e coordenador da Universidade Secovi e da ESPM/SP e presidente do Ibradim
Andrey Guimarães Duarte: vice-presidente do CNB/SP

9/6: "ASPECTOS JURÍDICOS E NORMATIVOS DO PROVIMENTO Nº 100/2020 DO CNJ"



Daniel Paes de Almeida: presidente do CNB/SP
Rafael Depieri: assessor jurídico do CNB/SP

18/6: "A ATIVIDADE NOTARIAL E OS DESAFIOS NA ÁREA LEGISLATIVA"



Marco Aurélio: especialista em Direito Público, fundador do Grupo Prerrogativas e da ABJD
Laura Vissotto: 1ª Tabeliã de Notas de São José dos Campos e membro da UINL

23/6: "REGIME DE BENS NO CASAMENTO"



Cláudia Tabosa: desembargadora do TJ/SP
Jussara Modaneze: 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo

30/6: "TESTAMENTO VITAL"



Luciana Dadalto: doutora em Ciências da Saúde pela UFMG e mestre em Direito Privado pela PUC/MG
Gabriela Perrotta: 2ª Tabeliã de Notas e Protestos de São Roque/SP e especialista em Direito Notarial

*Para ver as lives já realizadas na íntegra, acesse o IGTV do Instagram do CNB/SP ou a playlist "Lives CNB/SP" do YouTube do CNB/SP.

UNICEF firma parceria com os cartórios de notas em prol do **Legado Solidário**

Projeto visa estimular a população a utilizar o testamento público para deixar parte de sua herança a instituições filantrópicas e incentivar as pessoas a pensar em planejamento sucessório

No dia 7 de maio, o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) uniu-se aos cartórios de notas paulistas, representados pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), para adesão ao projeto Legado Solidário.

O termo de parceria foi assinado de forma eletrônica, devido à pandemia da Covid-19. O UNICEF estava constituído pela sua representante no Brasil, Florence Bauer, pelos coordenadores de Mobilização de Recursos & Parcerias, Juan Ignacio, Pablo Baldoni e Natacha Françaís, assim como pela responsável pelo Programa de Testamentos Solidários do UNICEF, Carolina Santos. Representando o CNB/SP estavam o presidente da associação, Daniel Paes de Almeida, e o vice-presidente, Andrey Guimarães Duarte.

O projeto Legado Solidário visa estimular a população a utilizar o testamento público, lavrado nos cartórios de notas, para deixar parte de sua herança a instituições filantrópicas e incentivar as pessoas a pensar em planejamento sucessório. A prática, comum em países como Estados Unidos, Alemanha e Espanha, busca também evidenciar a importância de se deixar um legado ainda em vida.

A mecânica da parceria é simples: no momento da realização do testamento público, as pessoas poderão prever na minuta do documento deixar uma quantia de qualquer valor ou patrimônio para uma das instituições participantes do projeto ou para qualquer outra.

Segundo dados da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados) e da CANP (Central de Atos Notariais Paulista), todos os anos os tabelionatos brasileiros lavram aproximadamente 30 mil



testamentos, sendo que São Paulo é responsável por praticamente 1/3 de todas as formalizações no território nacional.

“O testamento público é o instrumento jurídico mais adequado para que as pessoas tenham a certeza de que as vontades delas serão cumpridas quando não estiverem mais presentes. Respeitando as previsões dispostas nas leis de sucessões, os usuários podem dispor do quanto quiserem para importantes causas ligadas às crianças, que são o futuro do País. Além disso, vale destacar que o testamento é um ato sigiloso, ou seja, evita possíveis desavenças familiares”, ressaltou o presidente do CNB/SP, Daniel

Paes de Almeida.

Lançado em 2017, o Legado Solidário conta desde o início com o apoio da AACD e também do Instituto Ayrton Senna; além de outras associações que foram se juntando ao programa devido ao seu sucesso, como o Hospital de Amor, o GRAACC, a Abrale, o Greenpeace, entre outras. “É com muita satisfação que estamos ampliando este projeto tão importante. Unindo esforços, tenho convicção que nossa mensagem ganhará força e ajudará muitas pessoas. É necessário lembrar a população de que é possível fazer um gesto de caridade com efeitos póstumos ainda em vida”, reforçou Almeida.

CNB/SP lança novo Sistema de Gestão Notarial (SIGNO)

No dia 11 de maio, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) deu mais um grande passo rumo à revolução tecnológica do notariado com a implementação da **1ª fase do novo Sistema de Gestão Notarial (SIGNO)**, plataforma para envio de informações dos atos notariais à Central de Atos Notariais Paulista (CANP).

O sistema, que até então funcionava em sua primeira versão desde 2012, foi repaginado para atender as novas necessidades dos notários paulistas, em uma ação conjunta da Stefanini com o CNB/SP. A Stefanini é uma multinacional especializada em desenvolvimento de sistemas, contratada em 2019.

A nova plataforma traz diversas melhorias, contando com interface mais moderna, simplificada, rápida e estável para o usuário, com formas ágeis de envio de informações, gerando maior segurança em sua prestação, além de controle total dos atos do cartório, possibilitando a gestão completa dentro da plataforma.

Neste primeiro módulo, foi realizada a implementação do Registro Central de Testamentos On-line (RCTO), o qual contempla o envio de testamentos ao RCTO e o pedido e emissão da informação de existência de testamentos (certidão de testamentos), por meio do site www.signo.org.br. Todas as comunicações de testamento devem ser enviadas através desse site. As centrais CEP (Central de Escrituras e Procurações, CESDI (Central de Escrituras e Separações, Divórcios e Inventários) e CNSIP (Central Nacional de Sinal Público), continuam no site da CANP, www.canp.org.br.

Uma das novidades é a forma de envio de dados. Além da digitação e do envio de cargas, agora é possível enviar os dados através de uma API (*Application Programming Interface*), que permite a interligação dos sistemas dos cartórios diretamente com o SIGNO. Os manuais para os desenvolvedores estão disponíveis no site do sistema.

Plataforma para envio das informações dos atos notariais à CANP é ágil, simples, seguro e utiliza a mesma tecnologia do Netflix



O acesso é realizado por meio de certificado digital, semelhante ao formato anterior. Os cadastros de usuários já existentes foram mantidos, ou seja, não foi necessário o recadastramento.

Veja em detalhes as funcionalidades que já podem ser encontradas no novo SIGNO:

PEDIDO DE CERTIDÃO ONLINE

- Leitura de documentos via OCR: garante que o documento anexado é uma certidão de óbito e evita erro de digitação pelo requerente uma vez que todos os dados da certidão são recuperados do documento;
- Pagamento via cartão de crédito ou débito em conta;
- Registro automático do boleto na Febraban: no sistema antigo o requerente tinha que esperar 24h pra realizar o pagamento do boleto, agora pode pagar imediatamente na sua geração;
- Login sem senha de acesso (utiliza *token*).

RCTO

- Envio via API: o sistema do cartório pode realizar comunicação direta com o SIGNO para envio dos atos;
- Processamento do arquivo de atos: antes o sistema demorava 24h para processar um arquivo enviado, com SIGNO os arquivos serão processados no mesmo dia;
- Aviso sobre processamento do arquivo: o preposto tinha que ficar entrando no sistema para acompanhar o andamento do en-

vio do arquivo, no SIGNO quando arquivo é processado, o escrevente é comunicado por e-mail;

- Possibilidade de envio de mais de um arquivo por vez;
- Envio de atos de diferentes quinzenas no mesmo arquivo: se necessário, no SIGNO é possível enviar atos de quinzenas diferentes em um mesmo arquivo e o sistema faz a separação em períodos;
- Cobrança dos atos da RCTO: o boleto gerado no momento do fechamento é registrado imediatamente na Febraban não sendo necessário aguardar 24h para o pagamento.

PROCESSOS INTERNOS

- Diversas melhorias que conferem mais agilidade e segurança na emissão das informações de testamento.

No tocante à Central de Escrituras e Procurações (CEP) e Central de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI), estes módulos serão migrados na segunda fase de implantação, cujas datas ainda serão definidas e posteriormente publicadas nos canais de comunicação do CNB/SP, juntamente com os respectivos manuais e *layouts*.

Dúvidas e sugestões poderão ser encaminhadas diretamente ao departamento de tecnologia do CNB/SP através do e-mail sistemas@cnbsp.org.br. Todos os manuais/tutoriais e informações referentes ao novo sistema SIGNO estão disponíveis em: suporte.canp.org.br.



Notariado: novos contornos em face da pandemia

Em meio ao surto da Covid-19, tabeliões de notas se reinventam com atos eletrônicos e adaptações às demandas atuais

“**A** sociedade será outra após a pandemia”. Essa é uma máxima vociferada por inúmeros especialistas e analistas que ecoa dia após dia em âmbito internacional por conta do grande impacto que gerou a Covid-19 – doença esta que transformou o comportamento, cultura, economia e sistema de saúde da população mundial. Esta nova realidade atingiu igualmente o notariado e já se pode dizer que, para eles, o futuro chegou.

Foi evidente a necessidade das mudanças de hábitos, em especial para conciliar as inúmeras práticas do dia a dia com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS). No âmbito da atividade extrajudicial, foi necessário assegurar a continuidade da prática dos considerados atos “essenciais” (Decreto nº 59.349, de 14 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial - Cidade de São Paulo), permeados pela característica segurança jurídica que somente a fé pública garante à população.

Dentro deste panorama, não foram medidos esforços para que a adequação da atividade notarial à tecnologia se tornasse de uma vez por todas uma realidade. A história do notariado brasileiro já pode ser dividida em antes e depois do Provimento CNJ nº 100/2020, de 26 de maio de 2020 (leia na íntegra em Legislação, p.8-11).

HISTÓRICO

Em 2018, o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) teve a iniciativa de refletir sobre a possibilidade de praticar um ato com a variável eletrônica. Nesse momento, no entanto, a premissa de assinatura à distância do usuário não era aceita com unanimidade pelas seccionais da entidade de classe.

Desta forma, o projeto trabalhado no âmbito da instituição federal deixava de fora a possibilidade de atendimento à distância. “O provimento já vinha sendo trabalhado há algum tempo pelo Colégio Notarial do Brasil, mas era

preciso construir um consenso para sua regulamentação, bem como avançar nos desenvolvimentos das funcionalidades da plataforma tecnológica para sua execução”, explicou a presidente do CNB/CF, Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros.

Entretanto, com o advento da Covid-19, o referido pressuposto de manutenção da presença física das partes para lavratura de atos digitais, antes defendido pela maioria da classe dos notários, foi rapidamente suprimido. Na verdade, tal qual ocorreu na maior parte dos âmbitos econômicos e sociais, o distanciamento social motivou iniciativas para alcançar soluções de continuidade das prestações de serviço à distância. “Com o evento da Covid-19, mudou-se o paradigma, o pressuposto. Aquilo que se buscava limitar – a assinatura à distância – se torna consenso imediatamente. Os tabeliões de todas as seccionais entenderam que se deveria normatizar uma forma de se trabalhar a assinatura à distância”, pontuou o assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Vitelli Depieri.

Diante do cenário pandêmico e da necessidade de adequar a atividade notarial à nova realidade, em março de 2020, um grupo se reuniu virtualmente para debater o tema. A comissão extraoficial formada por Daniel Paes de Almeida, Andrey Guimarães Duarte, Carlos Fernando Brasil Chaves, Fernando Domingos Carvalho Blasco, Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros, Ubiratan Pereira Guimarães, André Medeiros Toledo, Anderson Henrique Teixeira Nogueira e Rafael Vitelli Depieri, trabalhou nas premissas e nas possíveis soluções para alcançar uma solução segura e viável ao ato notarial. Com a participação do presidente do CNB/SP e da presidente do CNB/CF, os temas estudados se transformaram em textos que foram sugeridos em uma minuta de provimento que vinha sendo gestada pelo CNB/CF, mas que não continha as novas premissas. Estima-se que o referido grupo tenha gerado aproximadamente onze versões de textos para atender à questão.

Assim, entendeu-se por bem incluir a plataforma e-Notariado como único suporte para os atos notariais, fazer uso de uma assinatura digital notariada como a ferramenta de assinatura para as partes, prever a videoconferência que, somada a outros procedimentos notariais, complementa o mecanismo de aferição da capacidade e livre manifestação das partes e, finalmente, cuidar de assegurar o controle de territorialidade nos termos do artigo 9º da Lei 8.935/94.

Com a convicção institucional formada dentro dessas premissas, após ser internalizado pelo CNB/CF, uma minuta de provimento foi submetida ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como afirmou o presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida. “Qualquer provimento que envolva uma disrupção na atividade precisa ser muito bem pensado e refletido. Para tanto, foram inúmeras horas de reuniões, *brainstorms*, sugestões de redação, análise de cada vírgula proposta”, relembrou.

Assim, após um longo período de estudos, anterior à pandemia e diante da nova realidade mundial que os notários rapidamente compreenderam e se propuseram a ofertar auxílio à Corregedoria Nacional de Justiça, foi publicado o Provimento 100/2020. “O que posso afirmar com absoluta convicção é que tanto o CNJ, quanto a CGJ/SP sempre estiveram de braços abertos para nos ouvir e buscar o melhor modelo de negócio que preservasse a continuidade dos serviços de forma totalmente *online*, mas sem perder de vista a segurança jurídica ínsita à atividade notarial”, enfatizou o presidente do CNB/SP, Daniel de Almeida.

PROVIMENTO CG Nº 12

Entre os meses de março e abril, foram publicados diversos provimentos estaduais para regular a atividade extrajudicial de assinatura à distância com videoconferência. No dia 29 de abril, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) o Provimento CG nº 12, que dispõe justamente sobre a realização de ato notarial à distância no estado de São Paulo, para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), além de dar outras providências.

Buscando incentivar o rápido entendimento do notariado estadual sobre a nova norma, o CNB/SP publicou inúmeros comunicados, desenvolveu um manual, realizou uma live (confira no Instagram do CNB/SP: @cnbsp) e publicou um FAQ sobre o Provimento CG nº 12/2020.

A equipe do CNB/SP e a sua diretoria trabalhou intensamente na elaboração do manual, destrinchando cada um dos pontos que foi colocado no provimento. “Conversamos bastante com a Corregedoria ao longo da elaboração dessa norma e, no texto final, podemos constatar uma combinação entre o que órgão entende como segurança notarial e transição para os atos a distância. É uma grande disrupção para nossa atividade”, ressaltou Daniel Paes de Almeida.

Essas e outras normativas publicadas ao longo da pandemia facilitaram ainda mais a elaboração de um texto a nível nacional. “Alguns estados já haviam regulamentado localmente os atos eletrônicos, e suas experiências serviram para desenvolvermos um texto unificado que se adequasse da melhor maneira às tantas realidades do Brasil”, resumiu a presidente do Conselho Federal do CNB, Giselle de Barros.

O FUTURO CHEGOU

Após imensurável esforço do CNB/SP em conjunto com o CNB/CF, no dia 26 de maio de 2020 foi publicado no Diário da Justiça do CNJ o Provimento nº 100/2020, que dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica (MNE) e dá outras providências.

A partir do Provimento CNJ nº 100, tornou-se obrigatória a utilização da plataforma e-Notariado (www.e-notariado.org.br) para a lavratura do ato notarial eletrônico com a realização da videoconferência notarial para captação da vontade das partes e coleta das assinaturas digitais, sendo que a matéria da competência para a prática dos atos regulados na norma é absoluta e observa a circunscrição territorial em que o tabelião recebeu sua delegação (Art. 9º, Lei nº 8.935/94).

Entre as diversas ferramentas adotadas a

partir da norma, destacam-se a assinatura eletrônica notariada, certificado digital notariado, assinatura digital, biometria, videoconferência, ato notarial eletrônico, digitalização, materialização, transmissão eletrônica, dentre outros. Além disso, a criação da Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad) – ferramenta para os notários autenticarem os documentos digitais, com base em seus originais (*em construção*).

Ainda, na plataforma e-Notariado o certificado digital se torna gratuito para o usuário. “Com isso, é possível instrumentalizar a população para que ela possa assinar os documentos, as escrituras públicas digitais, e realizar a videoconferência”, explica o assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Depieri. O presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida, vislumbra um novo cenário para a população brasileira. “Penso, sem querer ser otimista, que em pouco tempo boa parte dos serviços notariais (se não tudo) serão feitos de forma 100% *online*, sem a necessidade de o cidadão se dirigir a um tabelionato e sendo o atendimento realizado com mais eficiência, celeridade e segurança”, afirma.

A fé-pública ganha uma nova possibilidade de concretização, com impactos na democratização e disseminação de serviços *online*, sempre com extremo cuidado e ações parcimoniosas por parte do notário. “O tabelião continua sendo o guardião do ato e, ao presidir uma videoconferência, poderá a qualquer instante interromper o processo e solicitar a presença do requerente ao cartório, se houver um mínimo sinal de desconforto ou dúvida. A responsabilidade do notário sobre o ato continua, seja no mundo físico ou virtual. Os atos eletrônicos apenas abrem a gama de canais do atendimento que a atividade presta à sociedade”, pondera Giselle de Barros.

Veja abaixo a lista completa das funcionalidades disponibilizadas no e-Notariado:

FUNCIONALIDADES DO E-NOTARIADO

- 1 Matrícula Notarial Eletrônica (MNE);
- 2 portal de apresentação dos notários (*em construção*);
- 3 fornecimento de certificados digitais notariados e assinaturas eletrônicas notariadas;
- 4 sistemas para realização de videoconferências notariais para gravação do consentimento das partes e da aceitação do ato notarial;
- 5 sistemas de identificação e de validação biométrica;
- 6 assinador digital e plataforma de gestão de assinaturas;
- 7 interconexão dos notários (*em construção*);
- 8 ferramentas operacionais para os serviços notariais eletrônicos;
- 9 Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad) (*em construção*);
- 10 Cadastro Único de Clientes do Notariado (CCN);
- 11 Cadastro Único de Beneficiários Finais (CBF) (*em construção*);
- 12 Índice Único de Atos Notariais (IU) (*em construção*).



No dia 8 de junho, foi instituída a Matrícula Notarial Eletrônica (MNE), disciplinado no artigo 12 do Provimento CNJ nº 100/2020, que serve como chave de identificação individualizada, facilitando a unicidade de rastreabilidade da operação eletrônica praticada. A norma menciona também a criação da possibilidade da realização de ato notarial híbrido, autorizada a prática do ato com uma das partes assinando fisicamente e a outra, à distância.

“Desde o Provimento 88, que regulamentou os procedimentos que notários e registradores deveriam seguir visando a prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, o constante trabalho em sintonia entre a atividade e o CNJ promoveu avanços expressivos em diversas áreas de interesse público. O Provimento 100 representa um importante ciclo deste trabalho que reforça a importância do papel do notariado para a sociedade”, comemorou a presidente do CNB/CF, Giselle de Barros.

O presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida, tem a convicção de que o futuro chegou e de que a classe está 100% engajada na migração para a Era Digital. “O impacto é imensurável, tamanha pode

ser a transformação da nossa atividade. Estamos diante de uma nova era, a Era Digital. Agora, para que tudo isso aconteça, precisaremos da dedicação de todos, treinando os respectivos funcionários, orientando a população e implementando esse projeto que foi pensado com muito carinho e trabalho por uma diretoria que se

dedicou incessantemente”, arrematou.

Para orientar os notários nesse primeiro momento, o CNB/SP divulgou o roteiro do passo a passo de como proceder com as ações dentro da plataforma e-Notariado. Acesse o canal de YouTube oficial do CNB/SP no link: <https://bit.ly/30pLYYZ>.



► No dia 9 de julho, o presidente do CNB/SP Daniel Paes de Almeida e o assessor jurídico do CNB/SP Rafael Depieri realizaram a live “Aspectos Jurídicos e Normativos do Provimento nº 100/2020 do CNJ”

Cartórios na pandemia: adaptações e serviço de excelência

Desde março de 2020, diversas orientações foram liberadas pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (CGJ/SP) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) afim de adequar os serviços extrajudiciais à situação excepcional criada pela pandemia da Covid-19 (Recomendação CNJ nº 45/2020, Provimento CG nº 7/2020, Comunicado CG nº 231/2020, Comunicado CG nº 235/2020, Provimento CNJ nº 91/2020, Provimento CNJ nº 95/2020, entre outros).

O CNB/SP conversou com as tabeliãs Priscila Agapito (29º Tabelionato de Notas de São Paulo), Patrícia Mello (2º Tabelionato de Notas de Santo André) e Gabriela Perrotta (2º Tabelionato de Notas e Protesto de São Roque), que relataram com exclusividade ao **Jornal do Notário** quais adaptações realizaram em suas serventias para garantir a segurança dos funcionários/população e o que esperam do notariado na era pós-pandemia. Leia abaixo:

Jornal do Notário: *Quais foram as adaptações físicas adotadas em seu cartório por conta da Pandemia de Covid-19 (funcionários e usuários) desde o final de março?*

Priscila Agapito: Desde a pandemia, todos os nossos funcionários receberam máscaras, luvas e *face shields* de acetato para trabalharem, foram conscientizados da importância de usarem estes equipamentos, e de higienizarem as mãos. Sanitizamos várias vezes ao dia todos os espaços do cartório com álcool 70 hospitalar, água sanitária e lysoform bruto. Compramos totens com dispensers de álcool gel, que são acionados com o pé, além de vários frascos de álcool gel espalhados pelo cartório. Utilizamos totens de luz negra com alto poder de desinfecção.

Patrícia Mello: Foram muitas as adaptações que tivemos que fazer em razão da pandemia. Como o Tabelionato fica numa praça bem arborizada e grande, limitamos a quantidade de pessoas que ingressam no cartório, ficando a “fila” de espera do lado de fora, possibilitando que as pessoas fiquem distantes umas das outras, e em local bem arejado.

Ainda, ao entrar, o usuário tem sua temperatura verificada com um termômetro sem contato, higieniza suas mãos com álcool em gel que fornecemos, e utiliza máscara.

Para as escrituras, orientamos que as partes enviem os documentos e informações por e-mail, e somente compareçam à serventia para as assinaturas. Recomendamos que não levem acompanhantes. Limpamos tudo com álcool 70 entre os atendimentos, inclusive as canetas.

Ainda, é possível que os clientes sejam atendidos sem saírem de seus veículos, uma vez que o carro pode parar bem na porta da serventia, e as assinaturas são colhidas pelo funcionário no carro, com as devidas cautelas e cuidados.

Com relação aos funcionários, afastamos – por férias ou suspensão do contrato – todos os que são grupos de risco, para evitar a todo custo que se contaminem. Com os demais, reforçamos todos os cuidados de higiene e fornecemos máscaras, *face shields* e todo o mais necessário. Ainda, contratamos laboratório especializado para realizar exames para o Covid-19 na equipe. Qualquer um que sinta algum sintoma, deve ficar afastado das atividades por 14 dias.

Gabriela Perrotta: Fomos todos pegos de surpresa com a pandemia, mas com muito empenho, conseguimos manter o atendimento e a eficiência na prestação do serviço notarial. Num primeiro momento, a maior preocupação foi, sem sombra de dúvidas, a saúde dos colaboradores (funcionários) e usuários. Assim, logo no mês de março e durante o mês de abril, dei férias para a quase totalidade dos

funcionários da serventia, para que ficassem em casa, resguardando-se. Eu estive presente durante todo o tempo no cartório, com apenas um funcionário por setor, de modo a assegurar a continuidade dos serviços. Como a demanda diminuiu bastante, conseguimos manter o atendimento com celeridade.

Desde o início da quarentena imposta pelas autoridades, estamos trabalhando com equipamentos de proteção (máscaras e luvas). Fazemos a higienização constante dos ambientes do cartório. Além disso, é mantida a distância entre os colaboradores. O horário de atendimento também foi reduzido.

Jornal do Notário: *O atendimento ao público recebeu adaptações como atendimento no carro (drive thru) ou outros formatos?*

Priscila Agapito: Sim, instituímos também o sistema de atendimento *drive thru*, no qual os clientes são atendidos no próprio estacionamento do cartório, sem sair do carro. Muitas vezes o serviço já foi combinado antes com o escrevente, e no *drive* fazemos apenas a assinatura do ato. Outras vezes, os clientes passam, o serviço é recepcionado pelo escrevente e mais tarde retornam para buscá-lo. Pedimos aos clientes que usem máscaras e tragam sua própria caneta, para evitar a circulação de germes em quaisquer objetos. No ambiente do cartório, limitamos o número de usuários por vez a apenas 4 dentro dos setores e estamos instalando acrílico de proteção nos balcões.



► No 2º Tabelionato de Notas e Protesto de São Roque, manteve-se um funcionário por setor e cadeiras intercaladas para usuários, além da utilização de instrumentos de proteção como máscaras e álcool em gel



► O 29º Tabelionato de Notas de São Paulo implementou o serviço *drive thru*, no qual os clientes são atendidos no próprio estacionamento do cartório, sem sair do carro

Patrícia Mello: Como a serventia fica localizada numa praça bem grande, é possível a entrada com o carro do usuário até a porta do cartório. Assim, felizmente, não precisamos fazer adaptações físicas para este atendimento.

Inclusive, este tipo de atendimento já era realizado mesmo antes da pandemia, principalmente para facilitar a verificação da vontade e coleta de assinaturas de idosos e pessoas com dificuldade de locomoção.

Gabriela Perrotta: Com relação aos clientes, creio que a pandemia trouxe uma grande oportunidade para que disponibilizássemos os serviços em plataforma *online*. Modificamos nosso site, de modo que aqueles interessados em escrituras e procurações, por exemplo, pudessem solicitar o serviço desejado remotamente. Passamos a agendar as assinaturas em horários reservados. E deu muito certo! Também criamos um canal de atendimento via Whatsapp para agendamento de serviços como autenticação e reconhecimento de firmas. Muitas pessoas deixam os pedidos e entregamos no local indicado.

Dentro da serventia, adotamos todas as medidas de segurança, como a exigência de máscara para ingresso no cartório e higienização prévia das mãos. Fazemos triagem e separação do público, de modo que não ocorra fila ou aglomeração.

Com relação aos idosos e pessoas que compõem grupo de risco, colhemos as assinaturas dentro do carro.

Jornal do Notário: Como enxerga a atividade notarial após a pandemia?

Priscila Agapito: Enxergo uma mudança grande de paradigmas: daqui para frente, não bastará o escrevente e o próprio tabelião entender apenas de Direito, contratos, sucessões. Ele vai ter que se modernizar e se atualizar, aprender sobre o obscuro mundo tecnológico, para proporcionar o melhor atendimento ao usuário e atender às determinações do CNJ e corregedorias. O papel está com os dias contados. Certamente o próximo passo será a criação de livros 100% eletrônicos. Provavelmente o *home office* seja uma realidade doravante para alguns escreventes, ou o rodízio de atendimento pessoal. A pandemia fez com que o mundo saísse do automático. Fez com que percebêssemos que, em menos horas, podemos produzir até mais, com a ajuda da tecnologia. Percebemos que nossas famílias são muito importantes, e que uma hora a mais que possa ser dedicada para ela, deve ser dedicada. Então, enxuguemos

nosso tempo dos desperdícios. As próprias plataformas de videoconferência por terem tempo limitado, nos ensinam a otimizar o tempo. O mundo tende a ser mais direto, como os 140 caracteres do Twitter, as dez páginas dos recursos, enfim... Sentirei saudades de servir e tomar um cafezinho com o cliente e ouvi-lo por horas contando os seus "causos", mas, enquanto essa vacina não vier, infelizmente, as conversas serão mais diretas ao ponto e o calor humano, típico dos tabeliões, continuará a ser distribuído com suas palavras, mas muito mais recorrentemente via *online*, virtual.

Patrícia Mello: Penso que [o Provimento CNJ nº 100/2020] foi mais um passo, muito importante, na modernização da atividade notarial, e que temos e teremos muito trabalho pela frente! Quando a pandemia acabar, os notários terão demonstrado sua importância e essencialidade, e também seu comprometimento com a prestação do serviço público, que não parou sequer por um momento durante esse momento único de dificuldade que estamos vivendo. Sou otimista para o futuro! Vamos arregaçar as mangas e trabalhar!

Gabriela Perrotta: Apesar desse momento tormentoso e triste, entendo que saímos fortalecidos. Conseguimos demonstrar à sociedade que somos essenciais e que estamos sempre prontos a conferir fé pública e possibilitar segurança jurídica às relações de forma eficiente. O Provimento nº 100 do CNJ, de forma excepcional, e a um só tempo, nos possibilita atuar no mundo tecnológico, digital, adequando a atividade notarial à modernidade; bem como facilitando o atendimento da população em tempos de distanciamento social.



► No 2º Tabelionato de Notas de Santo André, os funcionários passaram a utilizar máscaras e *face shields*; além disso, foi contratado um laboratório para realização de exames de Covid-19 na equipe

Conheça o professor titular da Unisinos/RS e Unesa/RS: **Lenio Streck**

O jurista brasileiro, Lenio Streck, ingressou no Ministério Público em 1986, onde atuou como promotor e, depois, como procurador da Justiça (TJ/RS). Após 28 anos de MP, se aposentou e passou a advogar no STR - Studio Streck & Trindade Advogados Associados. Além disso, é professor titular dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos, onde coordena o Núcleo de Estudos Hermenêuticos; e também do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unesa/RJ, além de ser professor visitante em algumas universidades estrangeiras. Em 2015, foi agraciado com o título de professor emérito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. É membro catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional e membro da Comissão de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB. Em entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, Lenio Streck discorre sobre o impacto da pandemia nos setores judiciais e extrajudiciais, revela como iniciou a aproximação com a área notarial, analisa a essencialidade da atividade dos cartórios para a sociedade e reflete sobre os serviços prestados pelo extrajudicial como profiláticos para os negócios jurídicos. “Os meios eletrônicos são sedutores pela facilidade que oferecem. O que deve ocorrer, contudo, tanto para atividades jurisdicionais, quanto para o exercício da atividade notarial é a utilização das tecnologias para auxiliar na adaptação e conferir mais segurança”, pontuou. “É na regulação que está a segurança entre o poder público e o particular”. Leia ao lado a entrevista na íntegra:



Jornal do Notário: O senhor poderia nos contar um pouco sobre sua trajetória profissional?

Lenio Streck: Nasci em Agudo, uma cidade no interior do Rio Grande do Sul, terra do dinossauro mais antigo do mundo, 260 milhões de anos. Nasci pertinho, 3 km, do local em que foram encontrados os fósseis. Talvez por isso eu seja um jurássico do Direito. Bom, vamos lá. Trabalhei em oficina mecânica, capina, vendi cacarecos na rua, joguei futebol para estudar. E fui professor do ensino básico aos 16 anos, por concurso público. Cursei Faculdade de Direito na UNISC, em Santa Cruz do Sul e, no início dos anos 80, frequentei alguns cursos de especialização na UNISC e na UFRGS, envolvendo História, Política, Sociologia, Cultura Popular, além de Metodologia e Teoria Geral do Direito. Na UNISC também foi meu primeiro contato com a docência superior, em 1981, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Dei continuidade a esse interesse na área acadêmica, três anos depois, quando entrei no curso de mestrado em Direito do Estado na UFSC, onde fui orientado pelo saudoso Prof. Dr. Luis Alberto Warat. Foi lá, também, que defendi minha tese doutoral "Eficácia, Função e Poder das Súmulas no Direito", alguns anos mais tarde. Meus estudos pós-doutorais foram realizados na Universidade de Lisboa, em Portugal, nos anos de 2000 e 2001, onde tive a supervisão do Prof. Dr. Jorge Miranda.

Em 1986, ingressei na carreira do Ministério Público, tendo desempenhado a função de promotor em várias comarcas no interior do Estado. Com dez anos de MP, fui promovido a procurador de justiça, quando atuei no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com destaque para a 5ª Câmara Criminal, onde inauguramos um modo garantista de aplicar Direito.

Hoje sou professor titular dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS, onde coordeno o DASEIN – Núcleo de Estudos Hermenêuticos; e também do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESA/RJ, além de ser professor visitante em algumas universidades estrangeiras. Em 2015, fui agraciado com o título de professor emérito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Sou membro catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional e membro da Comissão de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB.

Depois de 28 anos de carreira no Ministério Público, no final de 2014, me aposentei

e, desde então, venho exercendo trabalhos diferenciados no STR - Studio Streck & Trindade Advogados Associados. Fazemos pareceres, *legal opinions*, anamneses jurídicas e ações selecionadas nos tribunais superiores, principalmente. Nosso trabalho abrange uma base teórica de Teoria do Direito, Hermenêutica, Direito Constitucional, fundamentos para qualquer área do Direito. Para se ter uma ideia, já fizemos pareceres envolvendo acordo com o Vaticano, negócio jurídico, questões envolvendo a aplicação da teoria da argumentação de Robert Alexy (inclusive com a fórmula por ele proposta), prova ilícita, contra-



Houve uma série de conquistas nas últimas décadas e muitas delas foram confiadas ao notário



tos, aplicação de precedentes (fui o autor do artigo 926 do CPC e participei ativamente na consecução dos critérios constantes no artigo 489, par 1º, que agora também já fazem parte do processo penal), enfim, partimos sempre do DNA do Direito para investigar, com *granu salis*, a história institucional do caso a ser examinado.

Como você me perguntou, permito-me acrescentar, sem que isso deva representar “exibimento”, como se diz lá em Agudo, minha terra. Mas o homem é a sua história e trajetória. Tenho Prêmio Jabuti junto com

Gilmar Mendes, Canotilho e Ingo Sarlet, indicação para o prêmio entre os dez melhores duas vezes, um Prêmio Açorianos no Rio Grande do Sul, mais de 100 livros publicados, 350 artigos científicos e mais de 300 capítulos em livros dispersos pelo Brasil e mundo. Alguns livros meus estão em inglês e espanhol, como Verdade e Consenso, Dicionário de Hermenêutica, A Consciência dos Juízes, etc. Também mantenho há mais de 6 anos a coluna Senso Incomum, no Consultor Jurídico, com mais de 1 milhão de leitores por ano. Além disso, já ancorei 381 programas Direito e Literatura, na TV Justiça, do STF, além de manter, às quartas-feiras, às 8h30, o quadro Compreender Direito, na Rádio Justiça.

Jornal do Notário: Estamos vivendo um momento global controverso por conta da atual pandemia de Covid-19, com impacto direto em diversos setores da sociedade, inclusive na atividade judicial e extrajudicial. O senhor acredita que haverá reestruturação no panorama das instituições jurídicas após essa fase?

Lenio Streck: O mundo é outro e, sem dúvidas, não sairemos iguais desse processo todo em decorrência da pandemia. Da mesma forma, esse tem sido um momento interessante para avaliarmos quais são os serviços e atividades essenciais para, então, avaliarmos as adaptações necessárias à retomada dos trabalhos.

Parece-me, assim, que precisamos utilizar a tecnologia a nosso favor. Em muitos aspectos, ela pode ser prejudicial, por conta da impessoalidade, vulnerabilidade da nossa privacidade – os *hackers* não nos deixam ignorar esses fatos – e também da segurança das informações. No entanto, ela pode facilitar as comunicações e o acesso a serviços antes dificultados pela distância, por exemplo.

Logo, o que precisamos nos perguntar é quais são os serviços que não podem ser realizados de forma virtual e segura hoje? É preciso realizar uma adaptação das nossas habitualidades para dar espaço àquelas atividades que não podem ser desenvolvidas na modalidade *online*. De forma conectada pela internet, com a utilização de equipamentos e *softwares*, é possível realizar consultas médicas, mas é impossível, por exemplo, realizar uma cirurgia.

Os meios eletrônicos são sedutores pela facilidade que oferecem. O que deve ocorrer, contudo, tanto para atividades jurisdicionais, quanto para o exercício da atividade notarial é a utilização das tecnologias para auxiliar na adaptação e conferir mais segurança. E nunca

esqueçamos: a tecnologia nos dá apenas informações; estas não são ainda um conhecimento; que, por sua vez, não constitui um saber e, tampouco, sabedoria. Informações todos têm, a um toque no computador. Mas, se informação fosse conhecimento, qualquer advogado seria um expert. Qualquer aluno de Direito seria um gênio. No entanto, cresce dia a dia o número de analfabetos funcionais com formação superior. Por isso não podemos abrir mão da sofisticação teórica.

Jornal do Notário: Quando e como iniciou a aproximação com a atividade extrajudicial?

Lenio Streck: O Judiciário, historicamente, tem ficado em dívida para com a sociedade. Para termos uma ideia, antes da Constituição de 1988, praticamente não tínhamos Direito, mas apenas uma Constituição que era um arremedo. O Direito era, digamos, ruim e carente de legitimidade. Por isso, apostávamos na criatividade voluntarista dos juízes, buscando nas brechas da institucionalidade um modo de contornar o autoritarismo legal, visto que esse era o espaço que restava aos juristas no regime de exceção.

Hoje, temos o regramento do Direito mais consolidado. As regras do jogo são previamente estabelecidas e, em razão disso, temos uma também uma série de avanços e conquistas no campo das atividades extrajudiciais.

Enquanto promotor de justiça, trabalhava na fiscalização das atividades notariais, por exemplo. No entanto, a função do notário era muito restrita há trinta anos. Houve uma série de conquistas nas últimas décadas e muitas delas foram confiadas ao notário.

Somente após me aposentar do Ministério Público foi que tive a oportunidade de estreitar meus laços com o notariado, no âmbito da consultoria e da advocacia privada, realizando alguns trabalhos importantes, especialmente no Supremo Tribunal Federal, envolvendo normativas do Conselho Nacional de Justiça. Nisso foi possível perceber a dificuldade com que o Judiciário, ele mesmo, tem para lidar com a atividade extrajudicial, por vezes demonstrando profunda dificuldade na compreensão do assunto.

Jornal do Notário: Como o senhor enxerga a questão da "burocracia" associada à segurança jurídica no Brasil? Qual a essencialidade da atividade notarial para a sociedade?

Lenio Streck: O papel do Estado é equilibrar, conter, interditar; tudo isso na busca pelo tratamento de forma equânime de todo o



povo. Esse papel é desenvolvido também pela delegação dessas funções. E aí entra, por exemplo, o papel da atividade notarial.

Em verdade, o Brasil é um país que não soube trabalhar o papel da burocracia e, assim, transformou a sua burocracia em um mal ou em algo que é mal visto.

Por exemplo, numa tradição marcadamente patrimonialista, as pessoas consideram um incômodo observar determinados requisitos mínimos para, por exemplo, fazer um contrato. Criou-se esse imaginário de que toda a burocracia é ruim, até dar ensejo à criação da figura do despachante.

Acontece que são exatamente esses requisitos mínimos que colocam as partes em pé de igualdade para praticarem inúmeros institutos de direito privado – em que o Estado está mais distante, mas não ausente. Não está ausente justamente porque ali está a atividade delegada para o notariado. Alguém tem e deve proporcionar segurança jurídica aos utentes. O rico e o pobre ficam em posições equiparadas quando um negócio foi feito com segurança registral; uma vítima de calúnia fica com maiores possibilidades de processar o agressor se o objeto transmissor da ofensa foi registrada em uma ata notarial.

Todavia, ainda há um equívoco na compreensão da própria burocracia. Porque esse imaginário patrimonialista do brasileiro reside na associação da burocracia a aborrecimento, quando, em verdade, deveríamos estar aliando à segurança. Eu repito: a burocracia é o único modo do Estado prestar seus serviços de forma equânime, fairness, como se diria nos Estados Unidos. A modernidade se firmou em cima da burocracia, *bureau-cracia*, pela qual passou de ex parte príncipe (relação carismática) para ex parte princípio (relação legal-racional). Os cidadãos passam a ter um distanciamento, uma impessoalidade no tratamento das coisas públicas.

A essencialidade da atividade notarial se estabelece à medida em que toda e qualquer relação privada deve partir da premissa de tratamento equânime e com o selo da segurança estatal, porque atividade supervisionada pelo Estado. É papel do notariado fazer prevalecer o direito independente de questões pessoais e de questões econômicas.

Jornal do Notário: Recentemente o senhor participou de uma live no Instagram do CNB/SP sobre o tema "Segurança Jurídica, Acesso à Justiça e o Papel do Notariado". É possível afirmar que os serviços prestados pelo extrajudicial são profiláticos para os negócios jurídicos?

Lenio Streck: Sem dúvida. Quando falamos em estado e segurança jurídica, logo nos remete à forma como o Estado administra a sociedade e como pode prestar esses serviços de uma forma ex parte principio. Ao notariado é delegada a prestação de alguns serviços estatais, ainda que de forma privada, cuja legitimidade se estabelece pela seleção por meio de rígidos concursos públicos e pela fiscalização realizada pelo poder público.

A fé pública que possuem os notários carrega uma grande responsabilidade, que é, principalmente, a de conferir segurança e evitar litígios. Bingo! O caráter profilático da atividade extrajudicial está na sua formação, na delegação do serviço público, na utilização de critérios rígidos de seleção dos notários, mas também na aplicação de critérios igualmente rigorosos nos negócios jurídicos.

Ao aderir à boa burocracia e a exigir equanimemente de todos, o notariado cumpre com seus deveres. Trata-se de dever do Estado, pelos seus entes delegados, porque é ele quem detém o poder de conter. É na regulação que está a segurança entre o poder público e o particular.

Vejamos um exemplo: é necessário, para cobrar um devedor, permitir que esse alguém seja negativado por um birô privado de crédito, da noite para o dia, sem sequer ser notificado? Não haveria um modo menos invasivo para o direito do cidadão? Se a resposta for sim, a negativação não foi a medida adequada. As atividades notariais são responsáveis, assim, por realizar um sopesamento sobre a possibilidade de um agir menos invasivo aos direitos alheios. Afinal, para que alguém seja protestado, há um aviso prévio comprovado. Na verdade, aqui nessa sanha de cobranças feitas por entidades privadas, o cidadão-devedor fica desprotegido da proteção institucional. Instituição, aqui, é uma palavra fundamental. Na verdade, há uma usurpação de competências. No direito constitucional, visto a partir da hermenêutica e teoria da argumentação, fala-se em fazer sopesamentos entre os diversos bens em jogo. Veja-se: uma medida tomada por uma entidade privada na qual o indivíduo é negativado em três tempos, estaria respondida a primeira pergunta da teoria da argumentação (falo, aqui, na teoria alexiana)? A medida era adequada? E, mais, a segunda pergunta: era uma medida necessária? Não havia um meio menos invasivo? E assim por diante. Se tudo isso for ultrapassado, vai-se para uma terceira etapa, para discutir a proporcionalidade em sentido estrito. Enfim, há muitos modos de discutir essa fenomenologia. O quero dizer

é que trato o direito como ciência. Todos os argumentos devem ser sempre demonstrados. É o que aprendi desde 1984, quando cursei a disciplina chamada Epistemologia Jurídica. Significa dizer: sempre temos de demonstrar a demonstração. Na minha teoria da decisão, falo disso na Condição Hermenêutica de Sentido. O argumento jurídico que não passa por esse filtro é antijurídico.

Assim como o processo não é instrumento, as normativas e exigências do notariado não são meros instrumentos que estão à disposição. O serviço notarial tem como razão de ser a ga-



O serviço notarial tem como razão de ser a garantia da eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios



rantia da eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios. E como já disse, uma coisa está ligada a outra.

Jornal do Notário: Como o senhor enxerga o papel do notário na aferição da manifestação de vontade das partes? Qual a sua avaliação sobre a modernização tecnológica dentro dessa esfera?

Lenio Streck: A modernização tecnológica, como falamos anteriormente, é uma onda que não temos como conter. Temos, sim, como proporcionar a adaptação necessária para

conferir segurança nessas relações. Daí surge a imprescindibilidade de uma rígida regulamentação – que pode ser também chamada de sã-burocracia.

A burocracia da qual falei há pouco, apesar da relação conturbada do brasileiro com esses requisitos, é o que estabelece um patamar de igualdade entre as partes e lhes confere um tratamento equânime. Esse procedimento é aplicado pelo notariado, que imprime que o direito está acima das características pessoais dos envolvidos.

As modalidades de assinaturas eletrônicas, por exemplo, já amplamente difundidas no processo judicial eletrônico, e também no âmbito privado, considerando a obrigatória observância de um mínimo de segurança, devem ser facilitadoras do trabalho. Mormente agora que parece que o mundo está “ficando em casa” e tudo está sendo feito à distância.

Jornal do Notário: Para o senhor, qual é o maior desafio para o futuro do notariado?

Lenio Streck: Certamente o maior desafio do notariado no futuro próximo é a também o desafio do presente: conferir segurança a relações estabelecidas na contemporaneidade, seja pela insegurança das novas tecnologias – afinal, a tecnologia não pensa, como diria Heidegger - ou pela resposta aos anseios sociais. As recentes exigências relativas ao compliance, nesse sentido, pode ser um bom exemplo.

É preciso sempre relembrar que o direito notarial não é uma ilha separada de todos os demais ramos do direito. E assim como se espera do judiciário, o notário também deve buscar a estabilidade que a coerência e a integridade propiciam.

Me parece desafiador para o notariado, nesse sentido, lidar com a forte tentativa de privatização dos direitos públicos. No mesmo exemplo de possibilidade de negativação do devedor, da noite para o dia, insisto: é intrigante que seja atribuído a um escritório que enriquece com a situação de endividamento, a faculdade de negativar o devedor. É fácil demonstrar o equívoco disso.

Com efeito, essa usurpação das atividades notarias pelos birôs financeiros coloca em xeque a segurança, especialmente do devedor. Em vez do Estado tratar do assunto por meio de seus serviços delegados, ele entrega essa atividade à iniciativa privada. Esse, sem dúvida, será um imbróglho a ser dirimido.

Cartórios na era digital é um dos destaques da imprensa brasileira durante a **pandemia do novo coronavírus**

Do Provimento nº 100 do CNJ às lives: o notariado se reinventou para combater a pandemia do Covid-19

A pandemia de Covid-19 alterou significativamente a rotina de todos os brasileiros e com os notários não foi diferente. As adequações feitas pelos cartórios de notas para o atendimento presencial, assim como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que normatizou os atos notariais por videoconferência foram alguns dos assuntos mais destacados pela mídia durante os últimos dois meses.

Para evitar aglomeração e manter a segurança dos usuários, os cartórios têm inovado para continuar prestando os serviços. O programa matinal *É de Casa*,

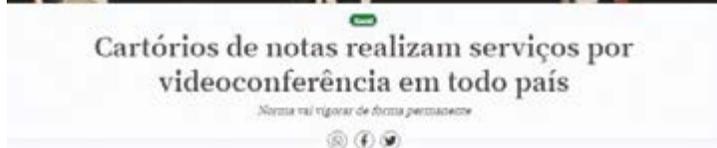
da TV Globo, em matéria exibida no dia 31 de maio exibindo a formalização de uma união estável realizada por meio do sistema *drive-thru*. A reportagem destacou a praticidade e a celeridade do ato, assim como a essencialidade da atividade notarial.

Já a publicação do Provimento nº 100 do CNJ, regramento que revolucionou a atividade notarial, reverberou em praticamente todos os maiores grupos midiáticos do País. Matérias foram exibidas na TV Globo, no Valor Econômico, na CNN Brasil, na Jovem Pan e na Rádio CBN, apenas para citar alguns exemplos.

LIVES NOTARIAIS

Cada vez mais presente e forte nas redes sociais, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) se firmou dentro do fenômeno criado pela pandemia: as lives. Desde a decretação da quarentena, a associação realizou 14 transmissões *online* de debates notariais.

Os eventos virtuais realizados pelo Instagram do CNB/SP contaram com presenças ilustres como a de Flávio Turtuce, Lênio Streck, Christiano Cassettari, Alberto Gentil, Ralpho Monteiro etc. A repercussão também merece ser destacada. Para se ter ideia, algumas lives contaram com quase 500 espectadores simultâneos e mais de 2 mil pessoas na audiência rotativa.



- 1. Agência Brasil
- 2. Instagram institucional
- 3. Portal Jovem Pan
- 4. TV Globo

Siga-nos nas redes sociais:

- [f /colegionotarialdobrasilsp](https://www.facebook.com/colegionotarialdobrasilsp)
- [@cnbsp](https://www.instagram.com/cnbbsp)
- [@CNBSP_oficial](https://twitter.com/CNBSP_oficial)
- [p colegionotarialdobrasilsp](https://www.pinterest.com/colegionotarialdobrasilsp)
- [in Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo](https://www.linkedin.com/company/colégio-notarial-do-brasil-seção-são-paulo)





Nessa toada, as plataformas digitais do CNB/SP continuam a todo vapor e crescendo. O Instagram da associação conta com aproximadamente 53,5 mil seguidores. A publicação com mais audiência nesse período alcançou mais de 22,7 mil pessoas. Foram 1,5 mil curtidas e mais de 44 comentários. Já no Facebook, a segunda maior plataforma da associação, o post com mais interação foi aquele justamente ligado ao Provimento nº 100 do CNJ, que chegou a mais de 50 mil internautas.

Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação contou com aproximadamente 80,4 mil seguidores, o Twitter com 1.000 e o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido exponencialmente, com 9 mil.

Para administrar bem, só um bom Gestor.

O Gestor Financeiro é um sistema que centraliza informações administrativas e financeiras de cartórios, com facilidade e segurança. Nele, com apenas um lançamento você controla os depósitos prévios, conhece a disponibilidade financeira do cartório e envia as informações a todos os livros necessários. Além disso, gera relatórios para o portal extrajudicial, a corregedoria, o Imposto de Renda do Tabelião ou para controle interno. Ele permite a importação de dados direto de outros sistemas, o armazenamento de imagens de notas, boletos ou comprovantes e a customização de relatórios de acordo com a sua necessidade.

Adote o sistema e trabalhe com mais eficiência e proteção.



SAIBA MAIS

Tel. 11 2281-9007
contato@propackages.com.br
www.propackages.com.br

(176/2020-E)

Emolumentos – Cobrança por boleto bancário e cartões de crédito e de débito – Autorização pelo Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020, da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, com vigência até 15 de maio de 2020, vedado o repasse das taxas e demais custos administrativos aos usuários dos serviços públicos delegados, ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º do referido Provimento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

1. Trata-se de solicitação, formulada por de edição de norma autorizando a utilização de cartão de crédito para o pagamento de emolumentos devidos para a prática dos atos dos serviços extrajudiciais de notas e de registro e para o pagamento das taxas e impostos incidentes (fl. 02/04 do Processo nº 2018/00172013).

Foram solicitadas manifestações das entidades representativas das especialidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Por sua vez, o MM. Juiz Corregedor Permanente encaminhou consulta formulada pela Sra. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rosa do Viterbo sobre o recebimento dos emolumentos, com uso de cartões de crédito e de débito, mediante contrato a ser celebrado com a empresa (fl. 04/17 do Processo nº 2019/00179813).

Opino.

2. As entidades que se manifestaram favoravelmente ao uso dos cartões de crédito e de débito ressaltaram que as taxas de administração deverão ser repassadas aos usuários dos serviços (fl. 74/77, 79/83, 85/87, 133/135 do Processo nº 2018/00172013).

O Colégio Notarial do Brasil – Seção de São Paulo afirmou que a autora da solicitação é empresa privada que presta serviços de intermediação de pagamento com cartão de crédito e que na eventual autorização será preciso observar: I) a garantia da livre concorrência entre as administradoras de cartões de débito e crédito; II) a ciência, aos usuários dos serviços, que as taxas e os juros cobrados pelas administradoras de cartões de crédito não têm natureza de emolumentos e não são revertidos em favor dos responsáveis pelas delegações; III) os emolumentos deverão ser imediatamente repassados aos responsáveis pelas delegações, pelas operadoras de cartões; IV) as taxas e os juros cobrados pelas operadoras de cartões não devem ser lançados nos livros fiscais por não constituírem rendimentos dos responsáveis pelas delegações (fls. 89/97 e 212/215).

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP manifestou-se pela autorização do uso exclusivamente de cartão de débito, com repasse ao usuário do serviço da taxa que for cobrada pela operadora do cartão (fls. 99/104). Posteriormente, anuiu com as sugestões formuladas pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção de São Paulo (fl. 221).

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP indicou os valores das mensalidades das máquinas leitoras, das taxas de uso e dos juros pelos parcelamentos cobrados pelas empresas Cartpay e Cielo (fls. 155/156 e 196/197).

O Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo – IRTDPJ/SP lembrou que a Corregedoria Nacional de Justiça autorizou o pagamento de taxas e dos reembolsos, devidos às Centrais Eletrônicas que regulamentou, mediante uso de cartão de crédito, com repasse das despesas ao usuário (fls. 74/77).

Esclareceu, após, que a contratação de empresa única para a prestação dos serviços de cartões de débito e de crédito, por meio da Central Eletrônica, reduziria o valor da taxa cobrada dos usuários e isentaria os responsáveis pelas delegações do pagamento de mensalidade pelo uso de máquina leitora (fls. 190/192).

3. Depois das manifestações apresentadas pelas entidades representativas dos notários e registradores, e com a decretação da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), a Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020, que dispôs sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos que incluem o boleto bancário e os cartões de crédito e de débito.

O uso de boleto bancário e de cartões de débito e de crédito apresenta vantagens para os usuários dos serviços públicos e para os responsáveis pelas delegações de notas e de registro.

Assim porque esses meios eletrônicos de pagamento dispensam o transporte de cheques, ou de quantias elevadas de dinheiro, e permitem ao usuário planejar o pagamento dessas despesas em conformidade com a data de vencimento da fatura do cartão de crédito.

Os responsáveis pelas delegações, por sua vez, são beneficiados pela segurança no recebimento dos seus créditos e pela redução dos riscos decorrentes da manutenção, sob a sua guarda, de quantias em dinheiro.

Além disso, a possibilidade de melhor planejamento do pagamento das suas despesas, pelos usuários, poderá redundar no aumento da demanda pelos serviços extrajudiciais.

Contudo, em que pese a inexistência de restrição para que seja autorizado o uso dos cartões de débito e crédito para o pagamento de emolumentos e acréscimos legais, a natureza pública dos serviços notariais e de registro e a forma da sua remuneração impõe a observação de normas específicas.

4. As despesas com taxas e com outros encargos, que em geral são cobradas pelas instituições financeiras e pelas empresas de intermediação dos serviços de cartões de crédito e de débito, não se inserem entre as indispensáveis para a prática dos atos notariais e de registro, pois o uso desses modos de pagamento, assim como do boleto bancário, é faculdade dos responsáveis pelas delegações e dos usuários dos serviços públicos delegados.

Essas despesas são facultativas, contraídas para facilitar as relações entre os responsáveis pela prestação dos serviços e os seus usuários, como foi observado no r. parecer apresentado pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Jomar Juarez Amorim, no Processo CG nº 2010/79188, que foi aprovado pelo então Corregedor

Geral da Justiça, o Excelentíssimo Desembargador Maurício Vidigal, e que disse respeito o uso de boletos bancários para o recebimento de dívidas representadas por títulos apresentados para protesto.

Em igual sentido foi o r. parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, Dr. Luciano Gonçalves Paes Leme, no Processo CG nº 2006/374, que foi aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, o Excelentíssimo Desembargador José Renato Nalini.

5. A vedação do reembolso das taxas e demais despesas com o uso de boleto bancário e cartões de crédito e de débito foi prevista no recente Provimento nº 98/2020, da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, que terá vigência até 15 de maio de 2020, e que somente ressalva a obrigação do usuário arcar com os encargos decorrentes do parcelamento por meio de cartão de crédito quando for realizado para o pagamento da dívida representada por título ou documento apresentado para protesto:

“Art. 1º Ficam os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente autorizados a admitir o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário.

§ 1º Os custos administrativos decorrentes da utilização dos meios eletrônicos para pagamento de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas são de responsabilidade dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente.

§ 2º Em caso de pagamento de dívida protestada e seu parcelamento mediante meio eletrônico, os custos administrativos desta operação poderão ser imputados ao interessado.

§ 3º A concessão de parcelamento contemplada no caput, por meios eletrônicos, não altera os prazos de repasse obrigatório dos acréscimos a título de imposto sobre serviços, taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça fixados na legislação municipal e estadual respectivas.

§ 4º O parcelamento de dívidas só é aplicável aos tabelionatos de protesto, desde que o valor integral da dívida seja antecipado e disponibilizado ao apresentante na forma do art. 19 da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, salvo autorização expressa do mesmo em sentido contrário” (grife).

Para a vedação do repasse das taxas administrativas foram consideradas as vantagens que o uso dos cartões de crédito e de débito poderão proporcionar aos responsáveis pelas delegações, como se verifica na exposição de motivos do Provimento CNJ nº 98/2020:

“CONSIDERANDO que para a maior utilização de tais ferramentas é primordial a adoção dos meios eletrônicos de pagamento, que já fazem parte do cotidiano da sociedade contemporânea;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se o equilíbrio econômico financeiro dos serviços notariais e de registro, preservando-se a correla-

ção entre custo das atividades desempenhadas e o valor dos emolumentos percebidos;

CONSIDERANDO que a recepção de dinheiro em espécie impõe riscos para a segurança dos usuários, delegatários e suas equipes de colaboradores, sendo, inclusive, tal circunstância desaconselhável ante a estratégia nacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;”.

6. Diante disso, devem ser verificadas as diferentes situações que podem surgir a partir do parcelamento do pagamento previsto no “caput” do art. 1º do Provimento CNJ nº 98/2020.

O parcelamento da dívida do cartão de crédito que for contratado entre o seu titular e a instituição financeira por ocasião do vencimento da fatura não repercute no pagamento dos emolumentos e acréscimos legais feito em prestação única para o responsável pela delegação.

Entretanto, existe parcelamento que pode ser feito diretamente com a operadora do cartão de crédito, como ocorre com o crédito rotativo.

Além disso, o parcelamento pode ser promovido por empresa de intermediação dos serviços de cartões de crédito e de débito, com cobrança de encargos, taxas e juros distintos dos que são utilizados pelas instituições financeiras.

Essas formas de parcelamento podem repercutir negativamente nas especialidades que comportam concorrência, por se cuidar de modo de captação de clientes que demanda disponibilidade de capital de giro e, portanto, provavelmente serão utilizadas pelos titulares de delegações com rendimentos elevados.

Por esse motivo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 1º do Provimento CNJ nº 98/2020, o pagamento dos emolumentos deverá ser feito em prestação única, cabendo ao titular do cartão de crédito, se pretender, promover o parcelamento diretamente com a instituição financeira que for a operadora do cartão.

7. Ademais, e como previsto no § 3º do art. 1º do Provimento CNJ nº 98/2020, o recebimento de emolumentos e do acréscimo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não altera as datas de recolhimento desse imposto e dos repasses das parcelas devidas aos credores previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002.

Anoto que, no Estado de São Paulo, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é considerado acréscimo legal ao valor dos emolumentos porque assim previsto no parágrafo único do art. 19 da Lei Estadual nº 11.331/2002:

“Parágrafo único - São considerados emolumentos, e compõem o custo total dos serviços notariais e de registro, além das parcelas previstas neste artigo:

1 - a parcela dos valores tributários incidentes, instituídos pela lei do município da sede da serventia, por força de lei complementar federal ou estadual;”

8. Por fim, o Provimento nº 98/2020, da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, dispôs sobre o uso dos meios eletrônicos, em que inseridos o boleto bancário e os cartões de crédito e de débito, durante o período em

que vigentes as medidas preventivas adotadas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus, causador da COVID-19.

Em razão disso, eventual nova regulamentação da autorização do uso de boleto bancário e cartões de crédito e de débito para pagamento dos emolumentos e acréscimos legais, pela Corregedoria Geral de Justiça, poderá ser analisada ao término do período posterior ao término da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, e das restrições decorrentes do risco de contágio pela COVID-19.

9. Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que no recebimento dos emolumentos e dos acréscimos legais, incluído o relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN quando for devido, os responsáveis pelas delegações de notas e de registro deverão observar que:

I. é vedado o repasse das taxas, encargos e quaisquer despesas operacionais decorrentes da emissão e do uso de boleto bancário e de cartões de crédito e de débito para a cobrança de emolumentos e acréscimos legais;

II. o recebimento dos emolumentos por meio de cartões de crédito e de débito não altera as datas do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dos repasses das parcelas devidas aos credores previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002;

III. os responsáveis pelas delegações que admitirem o pagamento parcelado dos emolumentos e acréscimos legais, mediante contratação que realizarem diretamente com a instituição financeira operadora dos cartões de crédito e de débito ou com empresas de intermediação desses serviços, somente poderão repassar aos usuários os encargos e demais acréscimos na hipótese prevista no § 2º do art. 1º do Provimento CNJ nº 98/2020.

Proponho, ainda, que seja promovida nova análise da matéria, pela Corregedoria Geral da Justiça, ao término do período em que permanecerem vigentes as medidas preventivas adotadas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus, causador da COVID-19,

Sugiro, por fim, que o Processo nº 2018/00172013, que atualmente tramita em formato físico, seja transformado em procedimento eletrônico para efeito de apreciação dos requerimentos formulados, com oportuna materialização e juntada, nos autos físicos dos Processos nºs 2018/00172013 e 2019/00179813, das peças que forem elaboradas em formato eletrônico.

Sub censura.

São Paulo, 05 de maio de 2020.
José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 06 de Maio de 2020, faço estes autos conclusos ao Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Joelma Santiago, Chefe de Seção Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processos nºs 2018/00172013 e 2019/00179813

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e determino, com força normativa e, portanto, vinculante para os responsáveis pelas delegações dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que para efeito de recebimento dos emolumentos e dos acréscimos legais, incluído o relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN quando for devido:

I. é vedado o repasse das taxas e quaisquer outras despesas operacionais decorrentes da emissão e do uso de boleto bancário e de cartões de crédito e de débito para a cobrança de emolumentos e acréscimos legais;

II. o recebimento dos emolumentos por meio de cartões de crédito e de débito não altera as datas do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dos repasses das parcelas devidas aos credores previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002;

III. os responsáveis pelas delegações que admitirem o pagamento parcelado dos emolumentos e acréscimos legais, mediante contratação que realizarem diretamente com a instituição financeira operadora dos cartões de crédito e de débito ou com empresas de intermediação desses serviços, somente poderão repassar aos usuários os encargos e demais acréscimos na hipótese prevista no § 2º do art. 1º do Provimento CNJ nº 98/2020.

Oportunamente, juntem-se vias do parecer e desta decisão nos autos físicos dos Processos nºs 2018/00172013 e 2019/00179813.

Em 15 dias abra-se nova conclusão ao MM. Juiz Assessor da Corregedoria no Processo nº 2018/00172013, para que seja promovida nova análise da matéria, o que determino em razão da temporariedade da regulamentação que foi realizada em razão das medidas preventivas adotadas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus, causador da COVID-19.

Intimem-se os requerentes e as associações e institutos que se manifestaram no Processo nº 2018/00172013.

Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente, em resposta da consulta formulada no Processo nº 2019/00179813.

Publique-se no DJe, com o parecer, para ciência e observação.

São Paulo, 06 de maio de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Processo nº 2018/172013 - Avá\$y

Nômades Digitais

Gilberto Cavicchioli*

O complexo comportamento provocado pelo isolamento social trouxe mudanças profundas no relacionamento entre as pessoas, seja entre familiares, amigos e até colegas de trabalho. Sem exceção, em algum grau, todos alteraram suas rotinas, seus hábitos e estilo de viver.

Na mudança do “jeito de trabalhar” ganhou força uma nova modalidade de trabalho: o remoto ou *home office*, com um surpreendente sucesso. Isso mostra que a mobilidade, se bem administrada, traz desafios e novas oportunidades.

Os antigos povos da pré-história eram nômades, ou seja, exploravam os recursos de uma área e depois mudavam de lugar continuamente para sobreviver. Eles nos permitem fazer uma analogia com este tipo de profissional da atualidade. O “nômade digital” trabalha sem local determinado, em que o endereço fixo tem pouca importância, pois pode exercer sua atividade de vários locais, desde que esteja obrigatoriamente conectado, *online*, e que tenha estrutura, segurança e competências para desempenhar suas tarefas. E também administrar bem sua jornada flexível para entregar os resultados esperados no prazo estipulado.

Os cartórios extrajudiciais já constataam as vantagens dessa mobilidade no trabalho, embora alguns atos notariais, por segurança, exijam a presença física como no caso dos testamentos ou o reconhecimento de firma por autenticidade, como exemplos.

O trabalho remoto, digital, feito de forma nômade, sem local de origem fixo, ainda provoca na mente das pessoas a imagem de alguém trabalhando na praia, ensolarada, mar azul ao fundo, com um notebook no colo. Quem já experimenta a modalidade remota já descobriu que essa imagem serve apenas para postar no Instagram e provocar brincadeiras dos amigos. Não é bem assim. Muitos já estruturaram um quarto ou



espaço reservado num cantinho da casa para montar um “miniescritório”.

A realidade do trabalho digital na atividade extrajudicial exige enorme concentração e, impreterivelmente, um local adequado e bem estruturado para atender as demandas complexas e específicas dos usuários. Portanto, quem trabalha na gestão dos cartórios extrajudiciais se vê diante de novas questões: “Como gerenciar o funcionário que acabou de mudar para o regime remoto?” ou então: “Como mantê-lo produtivo, organizado e engajado?”

Até para os mais tarimbados futurólogos é desafiador prever em quais circunstâncias o trabalhador nômade digital terá as competências de organização, planejamento e motivação para manter-se dentro das exigências de qualidade dos serviços e segurança jurídica da atividade notarial e registral.

Na esteira destas questões, tabeliães e registradores deverão rever os métodos de gestão a fim de manter a qualidade dos serviços e a eficiência da equipe de funcionários.



Seguem nessa linha, algumas sugestões:

1. Demonstrar que o cartório está atento com a segurança do colaborador e com a sua estrutura mínima necessária para desenvolver bem o seu trabalho;
2. Prover o colaborador remoto de condições para manter-se em comunicação com os colegas do cartório e com os usuários seja via site, por Whatsapp, e-mail ou presencialmente;
3. Fornecer *feedbacks* frequentes sobre o andamento e resultados das atividades remotas;

4. Manter diálogos com os colaboradores a respeito de possíveis preocupações, estresse e ansiedades provocadas pelo menor convívio com colegas e sensação de não pertencimento;
5. Pedir *feedbacks* de alguns colaboradores, tanto dos mais quanto dos menos experientes, para conhecer o que está dando certo e o que precisa receber ajustes na gestão do cartório.

O estilo de liderança da equipe merece atenção especial nessa fase de tantas mudanças. A liderança à distância será a forma mais usual

de influência daqui para frente, exigindo dos líderes habilidades diferentes daquelas da liderança presencial. A construção de vínculos, a motivação e o alinhamento de expectativas serão elaborados e desenvolvidos de outras formas, considerando-se o trabalho remoto e o presencial convivendo simultaneamente.

Trabalhar com flexibilidade de local e de horários não significa se tornar o seu próprio chefe. E nem deixar os funcionários se sentirem como tal. Para um trabalho remoto funcionar bem é preciso autodisciplina, automotivação e foco nos resultados. São competências obrigatórias.

Lidar com a falta de convivência com colegas também poderá pesar na balança nessa modalidade móvel de trabalho. Mas isso pode ser compensado com reuniões presenciais de toda equipe pré-agendadas de tempos em tempos.

Nossas vidas, pessoais e profissionais mudaram. O grau de exigência quanto à agilidade e qualidade dos serviços também mudou. Cabe a cada profissional avaliar o que se encaixa na sua atividade e descobrir o melhor jeito, presencial ou à distância, de manter clientes, internos e externos, muito satisfeitos.

Até nosso próximo encontro.



*Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site www.profissionalsa.com.br, é colunista em revistas especializadas e autor do livro O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado.

Alteração das Normas Extrajudiciais de São Paulo (Parte 2)

André Abelha*

Lmóveis rurais, custas para protocolo, novas matrículas (imagem, arrematação, parte ideal, confrontantes, circunscrição, transcrição), georreferenciamento com e sem retificação, desfalque parcial, casamento no exterior, pessoa jurídica, cisão de título, construções (imóvel urbano e rural, ruína, dispensa de requerimento), loteamento antigo e edital eletrônico. Estas foram algumas modificações analisadas na primeira coluna sobre a extensa alteração das Normas Extrajudiciais de São Paulo (“Normas”) promovida pelo Provimento CGJ/SP nº 56/2019 (“Provimento”), publicada na edição 196 do *Jornal do Notário*.

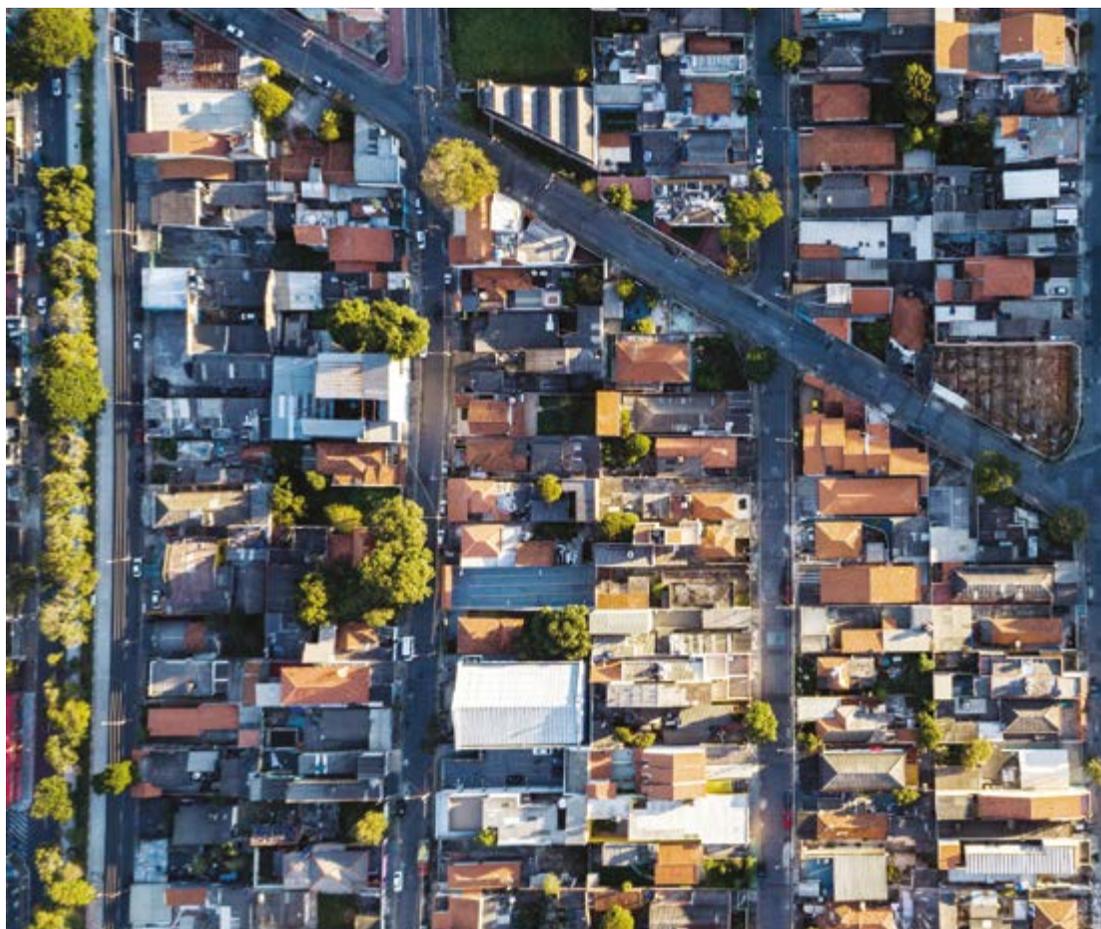
É preciso fôlego de alpinista para ver todas as alterações. Por isso, vamos passo a passo, de modo palatável. Na Parte 1, chegamos ao primeiro acampamento da nossa escalada. Agora chegou a vez dos loteamentos urbanos e rurais e da incorporação imobiliária. Selecionei as 10 principais novidades. Peguem suas mochilas e subamos!

Primeiro, vejamos o que mudou em relação aos loteamentos urbanos e rurais (seção VII do Capítulo XX):

1) Artificios contra a Lei 6.766/79: o oficial deve estar atento a expedientes ou artificios que visem a afastar a aplicação da Lei nº 6.766/79. Nesse ponto:

(i) Maior cautela: o anterior item 170.5 dizia que “o registro especial será dispensado” em determinadas hipóteses. Com a modificação, o item, renumerado como 165.5, em vez de impor a dispensa, diz apenas que o oficial “deverá ter especial atenção à verificação” das circunstâncias listadas no item, para decidir se o caso é ou não de dispensa;

(ii) Nova circunstância: o oficial deve impedir a ocorrência de desmembramentos



sucessivos sem registro especial, exceto se a ausência de artifício contra a Lei nº 6.766/79 estiver clara em razão: (a) do tempo decorrido entre eles; e (b) da alteração dos proprietários dos imóveis a serem desmembrados, sem que os novos titulares do domínio tenham participado do fracionamento anterior (item 165.5(5));

(iii) Casos duvidosos: em situações duvidosas, a norma determinava que o caso fosse submetido à apreciação do Juiz Corregedor Permanente. Agora, tendo dúvida, o oficial deve simplesmente recusar a averbação (165.4). Naturalmente, o processo de dúvida continua à disposição do interessado.

2) Estrutura jurídica de conjuntos habitacionais: as Normas classificam o conjunto habitacional como sendo o empreendimento em que o parcelamento do imóvel urbano, com ou sem abertura de ruas, é feito para alienação

de unidades habitacionais já edificadas pelo próprio empreendedor. O Provimento inseriu o novo item 167.1.1, que em bom tempo esclarece que tais empreendimentos podem ser originados de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

3) Empresa de capital aberto: o Provimento suprimiu o anterior item 182.1, segundo o qual as certidões necessárias ao registro poderiam, a critério do oficial, ser substituídas pela apresentação do Formulário de Referência previsto na Instrução CVM nº 480/2009.

4) Restrições do loteamento: todas as restrições do loteamento, legais e convencionais, devem mencionadas no registro feito na matrícula mãe. E pela nova redação do item 186, as restrições que atingirem os lotes também



serão noticiadas nas respectivas matrículas, em averbação remissiva.

5) Loteamento de acesso controlado: o registro do loteamento de acesso controlado deverá, com o novo Provimento, ressaltar essa característica, para melhor conhecimento de terceiros (item 186.1).

6) Cancelamento de registro de compromisso: o cancelamento do registro do compromisso de compra e venda ou cessão somente ocorrerá mediante requerimento do loteador, se o compromissário comprador, ou cessionário, não efetuar o pagamento em até 30 dias contados de sua regular intimação. Se o loteador não fizer o requerimento no prazo de 120 dias, os autos devem ser arquivados, e o cancelamento do registro dependerá de novo procedimento (item 195.6). Portanto, atenção, loteador, para não perder este prazo!

Na Seção VIII, relativa às incorporações imobiliárias, as alterações ocorreram essencialmente por conta do condomínio de lotes:

7) Projeto aprovado: para o registro de incorporação imobiliária, a alteração está sublinhada: o oficial deve exigir o projeto de construção ou de urbanização de condomínio de lotes devidamente aprovado pelas autoridades competentes, dispensada a apresentação do alvará de execução da obra (item 207.1).

8) Restrições sobre as unidades autônomas: no caso de lotes integrantes de condomínio de lotes, o § 4º do art. 4º da Lei nº 6.766/79 autoriza que o incorporador institua limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros. Tais restrições, se existentes, deverão ser mencionadas no registro da incorporação, sem prejuízo de averbação remissiva e de registro específico, se necessário, na matrícula de cada unidade autônoma atingida (item 207.4)

9) Termo de verificação de obras: em se tratando de condomínio de lotes, o documento a ser apresentado com o ato de instituição do condomínio será o termo de verificação de obras, e não o “habite-se”, aplicável aos demais tipos de condomínio edilício (item 219). Curiosamente o dispositivo permite que a instituição se dê por instrumento particular, apesar de se tratar de criação de direito real, para o qual a escritura pública é essencial (Código Civil, art. 108), salvo a própria Lei exceção a regra. A exceção legal existe para a convenção de condomínio (art. 1.334, §1º), mas não para o ato de instituição. Além disso, as Normas continuam a reforçar a equivocada ideia de que o condomínio edilício somente nasce após a conclusão do empreendimento.^[1]

10) Grapohab: o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo foi reestruturado por meio do Decreto Estadual nº. 52.053/2007. Conforme artigo 5º, a ele compete analisar e deliberar sobre os seguintes projetos de parcelamento

do solo e de núcleos habitacionais urbanos a serem implantados no Estado de São Paulo:

(i) projetos de desmembramentos, loteamentos ou conjuntos habitacionais com certas características; e (ii) projetos de condomínios residenciais que se enquadrem em uma das seguintes situações: (a) condomínios horizontais e mistos com mais de 200 unidades ou em terreno com mais de 50.000m²; (b) condomínios horizontais com mais de 200 unidades ou em terreno superior a 50.000m², que não sejam servidos por redes de água e de coleta de esgotos, guias e sarjetas, energia e iluminação pública; ou (c) condomínios horizontais, verticais ou mistos localizados em área especialmente protegidas pela legislação ambiental em terreno igual ou superior a 10.000m². De acordo com o novo item 219.4, que visa a evitar dúvidas, em se tratando de incorporação imobiliária, com ou sem condomínio de lotes, aplicam-se as hipóteses “a” e “c” acima.

E assim completamos o segundo trecho da nossa escalada! Na parte 3, será a vez da Reurb. Até lá!

^[1] Já escrevi sobre o tema no artigo “Incorporação imobiliária: em que momento, afinal, nasce o condomínio edilício?”, disponível aqui: <https://www.migalhas.com.br/depeso/257284/incorporacao-imobiliaria-em-que-momento-afinal-nasce-o-condominio-edilicio>.



***André Abelha** é Mestre em Direito Civil pela UERJ; fundador do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim); professor dos cursos de Pós-Graduação em Direito Imobiliário e Direito Civil da PUC/Rio, da UERJ, da Universidade Cândido Mendes, da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE/RJ, do Damásio Educacional e do Centro de Capacitação Imobiliária do Secovi/RJ; painelistas em diversos congressos e seminários em direito imobiliário; autor do livro “Abuso do direito no condomínio edilício”; e co-autor dos livros “Direito Imobiliário” e “Temas Atuais em Direito Imobiliário”

IRPF – Livro Caixa Excesso de Deduções Compensação – Possibilidade

Antonio Herance Filho*

Caro leitor do *Jornal do Notário!*

Além de sua face mais triste, que é a situação dos pacientes e das famílias das vítimas fatais, a pandemia da Covid-19 produz muito estrago na atividade econômica do país. Já não se sabe qual segmento sofre mais com as consequências do vírus que assola o planeta. Todas as empresas e estabelecimentos, nacionais e estrangeiros, registram perdas significativas e a cada dia que passa aumenta a lista dos que têm certeza que elas não serão recuperadas.

Muitos serviços notariais e de registro brasileiros têm experimentado resultados negativos, que, tecnicamente, são denominados “Excessos de dedução”. Esses resultados ocorrem sempre que o valor da despesa mensal supera o valor da receita. É o conhecido déficit, falando no popular.

E nesse cenário têm sido recorrentes as dúvidas sobre a possibilidade de compensação do excesso de deduções escriturado em livro Caixa. Ou seja, pouco se sabe sobre a autorização legal para se compensar no mês seguinte ou nos meses seguintes, até dezembro, o valor das despesas que exceder do valor da receita.

Está prescrito que é permitido o cômputo do excesso de deduções nos meses seguintes até dezembro. O artigo 69 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580/2018, tem a seguinte redação:

"Art. 69 As deduções de que trata o art. 68 não poderão exceder à receita mensal da atividade, permitido o cômputo do excesso de deduções nos meses seguintes, até dezembro do mesmo ano-calendário (Lei nº





8.134, de 1990, art. 6º, § 3º).

§ 1º O excesso de deduções porventura existente no final do ano-calendário não será transposto para o ano seguinte (Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º, § 3º)..” (Grifei)

O mesmo prevê o ato administrativo que dispõe sobre o IRPF – a IN-RFB nº 1.500/2014 (artigo 104, §3º), *verbis*:

“3º O excesso de deduções apurado no mês pode ser compensado nos meses seguintes, até dezembro, não podendo ser transposto para o ano seguinte.”

Se o valor da despesa, em determinado mês, superar o da receita, o excesso verificado poderá ser aproveitado no(s) mês(es) seguinte(s). Basta considerá-lo (o excesso) no cálculo do imposto do(s) mês(es) seguinte(s), não sendo, e isso é bom que se ressalte, necessário pedir qualquer tipo de autorização ao Fisco.

O saldo do mês em que ocorreu o excesso será representado por um número negativo e nenhuma providência contábil deve ser adotada para “zerar” o déficit.

O valor do excesso permanecerá a crédito do contribuinte, que poderá compensá-lo somente até dezembro, já que, como previsto (IN-RFB nº 1.500/2018, artigo 104, §3º), eventual excesso, porventura, existente no final do ano-calendário, não será transposto para o ano seguinte.

Se o excesso de deduções não pode ser transposto para o exercício seguinte, o ideal, então, é que esse fenômeno seja evitado no final do ano. Mas como fazer isso?

Há duas formas de se evitar o excesso de deduções em 31 de dezembro^[1]:

1ª - ***Antecipando***, em novembro, o pagamento de despesas que vencem em dezembro.

Estando em novembro, se o contribuinte já souber que haverá excesso de deduções

no mês de dezembro, ele pode antecipar o pagamento de algumas despesas dedutíveis, reduzindo, assim, o imposto incidente sobre o rendimento do penúltimo mês do ano e evitando que o valor das despesas de dezembro supere o valor das receitas.

2ª - ***Adiando*** para janeiro o pagamento de algumas despesas vencidas em dezembro.

Estando em dezembro, portanto com o mês de novembro já encerrado, se surpreendido com a possibilidade de déficit no último mês do ano, o contribuinte deve adiar o pagamento de algumas despesas para janeiro do exercício seguinte. Paga até o limite da receita de dezembro e posterga o pagamento do excedente para janeiro.

No caso desta segunda providência, nada muda em novembro, todavia o excesso de dedução visto como perdido, caso fosse tudo pago em dezembro, tornará menor o imposto de janeiro. Menos mal!

Vale considerar, por derradeiro, que a antecipação e o atraso de pagamentos não caracterizam condutas evasivas, logo, são providências admitidas pelo Ordenamento pátrio.

[1] HERANCE FILHO, Antonio. Manual do Livro Caixa. 2ª ed. São Paulo: INR – Informativo Notarial e Registral, 2016, pág. 80.



*Antonio Herance Filho é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do Informativo Notarial e Registral (INR) e coordenador tributário da INR Contábil e da Consultoria mantida pelas Publicações INR. É, ainda, autor de várias obras e artigos publicados, entre eles o Manual do Livro Caixa.

Certificado Digital ICP-Brasil:

permite a realização de atos notariais eletrônicos

Thais Covolato*

Na última edição do *Jornal do Notário* (Ano XXII nº 196), os colunistas trouxeram reflexões sobre os efeitos do estado de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia de Covid-19, no dia a dia dos tabelionatos de notas. Neste espaço, a Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial) apresentou as novas formas de atendimento do requerente do certificado digital ICP-Brasil por videoconferência.

Esta mudança nas normativas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) vai ao encontro das novas regulamentações publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça, como o Provimento nº 95/2020, e pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a exemplo do Provimento nº 12/2020.

Como enfrentamento ao estado de calamidade pública, os tabeliães de São Paulo foram autorizados a realizar o ato notarial à distância, mantendo a disponibilidade dos serviços essenciais para o exercício de direitos fundamentais do cidadão, utilizando-se de recurso tecnológico para videoconferência e da assinatura digital com uso de certificado digital ICP-Brasil, com o objetivo de garantir a autenticidade, integridade e não repúdio dos atos eletrônicos.

ATENDIMENTO AO CLIENTE TOTALMENTE ONLINE

Os tabelionatos que já tiverem habilitado o serviço de certificação digital em suas serventias poderão atender seus clientes de forma totalmente *online*, tanto para a emissão do certificado digital, que será necessário posteriormente para assinar digitalmente os atos eletrônicos, quanto em escrituras públicas e demais atos notariais.

Cabe destacar, também, que a Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, autorizou a emissão não presencial de certificados digitais, de acordo com o parágrafo único do Artigo 2º:



A identificação será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário, ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observada as normas técnicas da ICP-Brasil. (grifo nosso)

Com a publicação da Medida Provisória, o Comitê Gestor da ICP-Brasil editou a Resolução nº 170, que estabeleceu os procedimentos a serem observados quando da primeira emissão de um certificado digital por meio de videoconferência, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Dessa forma, o tabelionato poderá realizar os atos notariais de forma eletrônica para todos os cidadãos, bastando realizar também a validação por videoconferência para aqueles que ainda não são titulares de um certificado digital ICP-Brasil.

SUPOORTE À PRÓXIMA FASE DE MODERNIZAÇÃO DO NOTARIADO

A AC Notarial foi constituída pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, em 2007, com o objetivo de inserir os notários do estado de São Paulo e de todo o Brasil na economia digital.

Mais recentemente, diante do novo cenário de transformação digital no país, possibilitado por novas tecnologias e novas formas de relacionamento em meios eletrônico, a AC Notarial, através de suas soluções em certificação digital, também poderá dar suporte às iniciativas de modernização do notariado, lideradas pelo CNB/SP.

Habilite o serviço de Certificação Digital no seu cartório e mantenha os seus atendimentos, ainda que de forma *online*! Acesse www.firmaeletronica.com.br ou envie e-mail para institucional@redeicpbrasil.com.br e saiba mais sobre a certificação digital.



*Thais Covolato é jornalista, bacharel em Comunicação Social, com especialização em Marketing e Comunicação Integrada. Atua na Gestão da AC Notarial

O novo normal nos cartórios

Joelson Sell*

Muitos acreditam que com o fim da pandemia tudo voltará ao normal e inúmeras pessoas irão escriturar seus imóveis, reconhecer firma por verdadeiro - que pela lei, é obrigatória a presença física -, ou irão registrar seus imóveis ou até mesmo uma ata. Mas será que enquanto não tivermos uma vacina tudo voltará ao normal? Eu acredito que jamais voltaremos ao que éramos antes da Covid-19 e, por isso, temos que nos reinventar, mudarmos como pessoas, mudarmos quem somos, sermos menos egoístas, consumistas, destruidores do meio ambiente e nos tornarmos digitais.

Nos últimos 20 anos, o mundo já teve quatro pandemias: Ebola, Mers, Saars, gripe A e agora o novo coronavírus. Em média, a cada cinco anos, uma nova pandemia surge e, com o crescimento da população e evolução do consumo, a cada dois ou três anos uma nova pandemia surgirá. Em um mundo tão globalizado, surtos como estes farão parte da nossa sociedade e por isso pergunto: será que estamos preparados?

A economia mundial passou por cinco crises até a chegada da Covid-19. No ano 2000, a crise do ponto.com estourou a bolha das empresas de internet. Em 2001, tivemos o ataque às torres gêmeas. Em 2002, a crise na Argentina. Em 2009, a grande recessão nos EUA. Já em 2010, a crise que assolou toda a Europa. Por fim, após dez anos sem uma grande recessão, veio 2020 e, com ele, o novo coronavírus.

O homem sempre se reinventou, e foi durante as maiores crises que as principais invenções aconteceram, que as disrupções foram feitas, que as leis mudaram e que as evoluções ocorreram.

Nos cartórios, avançamos dez anos em dois meses com as leis e provimentos que foram publicados para viabilizar atos eletrônicos por videoconferência, permitindo a compra e venda de imóveis sem sair de casa, bastando apenas a assinatura eletrônica e o consentimento das partes ao tabelião, tudo virtualmente.

O Conselho Nacional de Justiça publicou, no dia 26 de maio, o Provimento nº 100, que estabelece a prática de atos notariais eletrô-



cos em todos os tabelionatos de notas do País e institui o Sistema de Atos Notariais Eletrônicos (e-Notariado).

Com a normativa, para a lavratura do ato notarial eletrônico, será necessário utilizar a plataforma e-Notariado, instituída e mantida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal e dotado de infraestrutura tecnológica necessária à atuação notarial eletrônica.

A implantação de uma plataforma padronizada de elaboração de atos notariais eletrônicos não só facilitará a solicitação de serviços, mas também a realização de convênios. Tudo será feito por meio da Matrícula Notarial Eletrônica (MNE), que servirá como chave de identificação individualizada, facilitando a unicidade e rastreabilidade da operação eletrônica praticada.

Ressalto que de maneira alguma menosprezo os milhares de mortos em todo o mundo, as famílias que estão em dificuldade, as empresas em recessão e muito menos a vida humana, que é o que temos de mais valioso. Tento apenas voltar o pensamento crítico para a disrupção que acontece em tempos de crises severas como essa.

Em todos os segmentos notariais e registrais mudanças se deram nestes últimos dois meses. Como a aprovação do Operador Nacional do Registro (ONR), as intimações eletrônicas de protesto por WhatsApp como instrumento

legal, além de centrais, registros *online*, certidões, atos e outros processos que começam a migrar em definitivo para o digital.

Os serviços notariais e registrais, nesses últimos meses, se reinventaram e deram uma resposta positiva à sociedade, que esperava por este avanço há muito tempo. No serviço de notas, então, com a publicação do Provimento nº 100, o que era tendência se tornou uma constante. A normativa fortalece o notariado, bem como populariza seus serviços, facilitando sua prestação.

Aqueles que diziam que perderíamos a segurança jurídica e que jamais poderíamos lavrar atos a distância, acabaram sendo desacreditados, pois essa barreira foi quebrada e não há predisposição para voltar. Pois acredite, se o seu negócio não estiver em um smartphone nos próximos cinco anos, provavelmente ele não existirá mais.



*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

Gestão de crise nos cartórios: como está o “primo pobre”?

Talita Caldas e Rafael Augusto*

Se o cidadão comum desconhece que os cartórios pagam repasses, sequer sabe da existência dos chamados “primos pobres”. Como eles estão na crise?

Os responsáveis pelas unidades deficitárias ou de pequenos municípios entram já sabendo do trabalho árduo, atuam sempre próximos de limites financeiros e sob constante estresse no equilíbrio do livro caixa (receita x despesa).

Nesse momento, é prioritário:

- Arrolar as suas despesas correntes, separando as de maior volume (locação predial, *softwares*, *hardwares* etc). Se o titular não é metódico com uso dos insumos, chegou a hora de ser.
- Negociar uma revisão amigável e extrajudicial de todas elas (primando notadamente por reduções equitativas e temporárias).
- Optar pela redução imediata e proporcional de despesas fixas em detrimento da redução momentânea com parcelamento futuro.
- Buscar junto ao contador a melhor solução para gerir os colaboradores, utilizando as novas leis em vigor (Medidas Provisórias que autorizam suspensão do contrato ou redução de jornada).
- Ponderar novamente as consequências de cada escolha no curto e médio prazo.
- Suspender qualquer tipo de investimento (exceto os ligados às medidas urgências). Priorize exclusivamente a manutenção do serviço e de empregos.
- Estar atento para o movimento do livro diário (especialmente em relação às despesas), verifique o exato fluxo do caixa (despesas ascendentes? Despesas no mesmo patamar de meses normais? Acenda a luz amarela...). Esse procedimento evitará surpresas, facilitará e agilizará a confecção da planilha mensal (nossa salvaguarda).

É ilógico manter inúmeras despesas (todas elas necessárias, diga-se) se não houver receita para fazer frente a elas.

Há serviços geralmente terceirizados que atualmente são necessários e disciplinados pelas normas da corregedoria, mas que, no momento, creio possam ser suspensos (ex.



backup em nuvem, licenças de *softwares*, digitalização etc) para a própria sobrevivência do serviço. Evidentemente, seria caso de solicitar autorização do Juiz Corregedor Permanente, autoridade que deve ser cientificada das dificuldades econômicas da serventia sob sua fiscalização.

Pequenos ajustes representam no final do mês e do período de crise uma redução que pode ajudar a passar sem tantos danos por esse momento. Aproveite a redução do serviço para fazer modificações que sempre eram relegadas para outra ocasião. Lembre-se: sua postura reflete diretamente no ânimo de seus colaboradores e clientes.

Tais medidas são ainda mais urgentes em se considerando a atribuição de serviços gratuitos aos cartórios (especialmente aos Registros Cíveis, com ou sem o anexo de Notas), muitos deles sem a previsão de qualquer espécie de retribuição.

Os que resolvem impor obrigações (que sempre geram despesas) sem indicar a fonte do respectivo custeio, sabem, mas fingem não saber, que nenhuma empresa sobrevive disponibilizando produtos ou serviços sem a correspondente paga. Fazer cortesia com o chapéu dos outros é fácil. Nesse ponto, cabe às Associações um enfoque proativo perante o Legislativo e perante os próprios Tribunais,

em defesa da estabilidade e saúde financeira das serventias, que não são órgãos públicos, embora prestem serviço público, e não titulizam verbas públicas.

Precisamos de empatia e de pensamento estratégico sempre, mas com muito mais vigor nesta fase de crise sanitária e econômica: como ficarão os pequenos cartórios extrajudiciais (deficitários ou não) se a recuperação da economia brasileira for ainda mais lenta?

Internamente todos estamos aflitos, mas devemos transmitir confiança, segurança e eficiência, que são, aliás, os primados da função notarial e registral.



***Talita Caldas**
é fundadora TAC7
Gestão de Cartórios



***Rafael Augusto P. Marques** é Oficial e Tabelião Delegatário na Comarca de Roseira/SP e Oficial e Tabelião Interino no Distrito de Moreira César - Pindamonhagaba/SP.

Dúvidas sobre o Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça

Rafael Depieri*

1 Posso usar o Provimento 12/2020 da CGJ/SP para lavrar atos notariais eletrônicos?

Não. Com a publicação e entrada em vigor do Provimento 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, no dia 26 de maio de 2020, ficaram revogados todos os provimentos estaduais que tratavam do tema de atos notariais eletrônicos ou assinados à distância, conforme dispõe o artigo 38 do referido provimento. Ademais, o único sistema autorizado a ser utilizado para os atos eletrônicos é a plataforma do e-Notariado, como menciona o artigo 4º e o artigo 36 do mencionado provimento.

Assim, não apenas o provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo deixou de ter eficácia, como também a dos demais Estados Federativos, levando à conclusão de que não devem produzir efeitos os atos notariais eletrônicos lavrados fora do e-Notariado.

2 A plataforma e-Notariado é gratuita?

Não, há uma confusão entre os termos: e-Notariado e certificado digital notariado. Segundo a definição do inciso II do artigo 2º do Provimento 100/2020 do CNJ, a assinatura eletrônica notariada é “qualquer forma de verificação de autoria, integridade e autenticidade de um documento eletrônico realizada por um notário, atribuindo fé pública”. E, de acordo com §4º do artigo 9º do mesmo provimento, “o notário fornecerá gratuitamente aos clientes do serviço notarial o certificado digital notariado”.

Por outro lado, o §3º do artigo 8º do referido provimento prevê que para a manutenção, gestão e aprimoramento contínuo do e-Notariado, o CNB/CF poderá ser ressarcido dos custos, estabelecendo uma necessária regra para sustentação financeira do sistema nacional.

Assim, conclui-se que a gratuidade trazida pelo provimento é em relação ao fornecimento dos certificados digitais notariados aos usuários dos serviços prestados à distância pelos tabeliães de notas, enquanto que a plataforma poderá ter uma contraprestação financeira.

3 Qual data devo usar na Matrícula Notarial Eletrônica (MNE)?

A data utilizada na MNE deve ser a mesma que constar no ato notarial. Assim, quando o notário for utilizar ao e-Notariado, deve observar cuidadosamente que existe um campo para inclusão da data do ato, esse campo é importante porque ele indexará também a data dentro da MNE, visto que este é formado pelo CNS (Código Nacional de Serventia – do CNJ) seguido da data do ato (justamente aquela que corresponderá ao que o tabelião preencher) e um número contínuo.

4 A assinatura do usuário pode ser por ICP-Brasil? E do tabelião, pode ser a assinatura notarial?

A resposta para esta pergunta está nos incisos III e IV do artigo 3º do Provimento 100/2020 do CNJ. Nota-se que o referido artigo define requisitos para prática do ato notarial eletrônico e prevê no referido inciso III que a assinatura digital pelas partes, deve ser exclusivamente através do e-Notariado, enquanto que o inciso IV estabelece que a assinatura do tabelião de notas deve se dar com a utilização de certificado digital ICP-Brasil.

Em suma, nota-se que o referido artigo define que as partes podem utilizar a assinatura digital notariada ou o ICP-Brasil, mas sempre dentro do e-Notariado, enquanto que o tabelião de notas de sempre utilizar um único tipo de certificado digital, que é o ICP-Brasil.

5 Posso lavrar escritura pública híbrida? Como fazer?

Sim, nos termos do artigo 30 do Provimento 100/2020 do CNJ, está autorizada a realização de ato notarial híbrido. Para esse procedimento é importante que o notário observe todas as exigências normativas para utilização do e-Notariado, quando coletar a da assinatura eletrônica. E, ato contínuo, realize também a coleta de assinaturas físicas, seguindo o procedimento padrão. Os maiores cuidados na lavratura do ato híbrido são: i) assegurar que as partes estão assinando documentos com o mesmo teor e, ii) consignar no ato físico que a outra ou outras partes assinaram eletronicamente o ato, fazendo referência ao arquivamento do ato eletrônico e de sua videoconferência.

6 O e-Notariado tem eficácia perante outros órgãos?

Sim, verifica-se tal disposição no artigo 29 do Provimento 100/2020: “Art. 29. Os atos notariais eletrônicos, cuja autenticidade seja conferida pela internet por meio do e-Notariado, constituem instrumentos públicos para todos os efeitos legais e são eficazes para os registros públicos, instituições financeiras, juntas comerciais, Detrans e para a produção de efeitos jurídicos perante a administração pública e entre particulares”.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnsbp.org.br

Renata Carone Sborgia*

“Há livros escritos para evitar espaços vazios na estante”

Carlos Drummond de Andrade

1

Eles “relêem” os livros que mais gostam nas férias.
... precisam ler e/ou reler também a Nova Ortografia agora!!!

O correto é: releem - sem acento circunflexo

Regra nova: segundo o Novo Acordo Ortográfico, não existe mais acento circunflexo nas formas verbais paroxítonas que possuem o “e” tônico fechado em hiato (hiato= sequência de vogais pertencentes a sílabas diferentes) na 3ª pessoa do plural do presente do indicativo ou do subjuntivo. Isso ocorre com alguns verbos como o verbo reler (e verbo ler e seus derivados).

2

Maria disse:
Aquele alimento é muito “protéico” para meu regime.
...Maria precisa continuar o regime com a leitura da Nova Grafia!!!

O correto é: proteico - sem acento agudo

Regra Nova: nas palavras paroxítonas, ou seja, nos vocábulos cuja tonicidade recai na penúltima sílaba, os ditongos abertos *ei* e *oi* que eram acentuados, não são mais. Este fato é justificado na existência de oscilação entre a abertura e fechamento na articulação destas palavras. Assim, alguns termos que hoje se escrevem de um jeito, tomam novos formatos ortográficos, como: proteico. Já outros, continuam como são: cadeia, cheia, apoio, baleia.

Relembrando: ditongo e hiato. O primeiro é o encontro de uma vogal + uma semivogal ou vice-versa, sendo estas pronunciadas na mesma sílaba. Já o segundo é a sequência de vogais pertencentes a sílabas diferentes.

3

As aulas não “acabou”? perguntou Maria.
...com o erro de concordância verbal nunca acabarão!!!

O correto é: as aulas não acabaram.

Dica correta para o verbo acabar: o sujeito do verbo acabar vem posposto, o que engana o leitor, concordando erroneamente.

A regra correta é: o verbo acabar deve concordar com o sujeito em número e pessoa.

Ex.: Acabaram as aulas (errado: as aulas não acabou)

As férias acabaram (errado: não acabou as férias)

Para você pensar:

“entre mim e o meu silêncio há gritos de cores estrondosas e magias recortadas dos sonhos que acontecem naturalmente eu sou a cama onde me deito, todas as noites diferentes.”

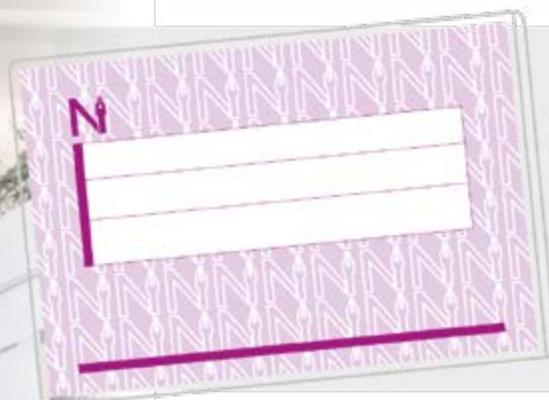
José Luís Peixoto, poeta português, em Arte Poética, do livro A Criança em Ruínas (Quetzal)



*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras, mestre USP/RP, pós-graduada pela FGV/RJ, especialista em Língua Portuguesa, especialista em Direito Público, membro imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE), MBA em Direito e Gestão Educacional, autora de livros e patrona/fundadora da Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA

Falar Bem Que Mal Tem!!!

Renata Carone Sborgia
Direitos autorais reservados a autora.
Proibida reprodução por qualquer via.



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

JS  **GRÁFICA**
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Você já conhece o Centro de Estudos Notariais? É a plataforma de cursos *online* criada pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) para auxiliar tabeliães de notas e seus prepostos na busca por conhecimento e atualização na área que atuam, sejam em rotinas gerenciais ou operacionais, dentro do cartório. Os cursos são coordenados por uma equipe engajada em captar os professores mais qualificados em Direito Notarial e Registral, para abordar os temas de mais alta relevância dentro da classe.

Conheça abaixo os cursos *online* disponíveis (descontos exclusivos por tempo limitado):

NOVA ESCOLA DE ESCRIVENTES

22 módulos com os principais temas do Direito Notarial em mais de 40h de aulas
***Novidade:** duas novas aulas no módulo Regime de Bens e Pacto Antenupcial

INTRODUÇÃO AO DIREITO NOTARIAL

*Módulo da Escola de Escreventes – pode ser adquirido separadamente

PROCURAÇÃO PÚBLICA, SUBSTABELECIMENTO E PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

*Módulo da Escola de Escreventes – pode ser adquirido separadamente

ITCMD - TÓPICOS AVANÇADOS

Módulo único

ENTRENOTAS

14 módulos – podem ser adquiridos separadamente

EM BREVE!

CURSO DE GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTOSCOPIA *ONLINE*

Módulo único



*Os formatos das aulas *online* acima estão sujeitos a alterações

INDICADORES

O **indicador de performance** feito exclusivamente para cartórios extrajudiciais

+ AGILIDADE
 INOVAÇÃO
 para o seu
 cartório!

Home office

ganha força como alternativa durante pandemia

Durante o isolamento social, empresas que aderiram ao trabalho remoto já pensam em continuar com o serviço mesmo após o seu fim

Com a pandemia causada pela Covid-19, o governador do estado de São Paulo, João Dória decretou e prolongou, durante os meses de abril, maio e começo de junho, a quarentena em todo o estado. Entre as medidas de isolamento social, foi intensificado o rodízio de veículos e a diminuição da frota de transportes públicos pelas ruas da capital. Foram também estabelecidos os serviços essenciais, ou seja, os comércios que poderiam então funcionar, com as devidas restrições.

Isto posto, empregadores e empregados tiveram que se reorganizar na forma de trabalho, seja no caminho até o local físico ou se adaptar ao *home office* ou rodízio de pessoas, implantado por algumas empresas. Reuniões deixaram de ser presenciais e passaram a ser realizadas por meio de videoconferências, mesas de jantar se tornaram mesas de trabalho, entre outros novos hábitos.

A 28ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Carla Watanabe, flexibilizou a atividade de seus funcionários, deixando a critério de cada um a presença física na serventia, principalmente aos que se encontram no grupo de risco. “Para os escreventes, comissionados, lembrei-lhes que não possuem nenhum tipo de controle de horário; que suas atividades podem ser realizadas totalmente a partir de casa (*home office*); e que poderiam enviar remotamente a impressão das páginas no cartório, devido à geração do selo digital, e acertar com qualquer outro colega a lavratura propriamente dita da escritura. Quanto aos demais, estudáramos caso a caso a estruturação do *home office*. E assim foi feito. Temos quatro pessoas pertencentes a grupos de risco e a cada uma delas foi dada uma solução diferente, de acordo com sua necessidade”, explica a tabeliã.





Já a rotina da Carla não mudou, desde o início da pandemia ela continua indo todos os dias ao cartório. "Julgo minha presença física essencial para os funcionários, além de ser pressuposto ético para o 28º Tabelião continuar a funcionar. Afinal, saber que a tabeliã está presente no cartório dá confiança a cada colaborador para, em caso de dúvida, socorrer-se; ou para encaminhar qualquer usuário que busque uma orientação mais tranquilizadora", justifica.

A responsável pela administração do 28º Tabelionato de Notas de São Paulo, Florentina Alves, conta que durante a pandemia o seu trabalho tem sido híbrido. Na parte da manhã, até o começo da tarde, Florentina fica na serventia, depois parte para o segundo local de trabalho, a sua casa. "Minhas atividades em casa começam com conversas, risadas, e um lanche da tarde, com minha filha adolescente, que assiste vídeo-aulas no período da manhã, e faz os exercícios passados *online* logo após. Remotamente, posso acompanhar por meio de câmeras, o andamento das atividades do cartório. Dessa forma, quando estou em *home office*, além desse contato remoto, procuro resolver questões com funcionários ou clientes por meio de WhatsApp, e-mail, ou mesmo via celular", esclarece.

Para Florentina, que não estava acostumada com o *home office*, trabalhar em casa nesse período tem suas vantagens e desvantagens. "Vejo como ponto positivo do trabalho parcial em casa o de poder conviver mais de perto com minha filha adolescente. Temos uma oportunidade muito grande de convívio de afeto e aconchego. Nesse momento da pandemia precisamos de bastante amor. E nossos pets ocupam o restante do tempo da família, de forma a acariciar com muita alegria o nosso viver. Mas o trabalho em casa rende menos, e vejo como razão a dispersão dos apelos domésticos, pois são uma distra-

ção do trabalho corporativo", relata.

A psicóloga e assistente de Gestão de Pessoas da Reamp, empresa especializada em marketing programático, Mariane Moraes, orienta que a melhor maneira de render no *home office* é aderir a uma estruturação da rotina, como fazer uma lista de tarefas diariamente, estabelecer um horário e um local fixo de trabalho, gerenciar e otimizar bem o tempo. Para a psicóloga, precisa haver uma colaboração entre as pessoas que estão trabalhando em casa e as que não estão. "Tem que haver a colaboração dos familiares nas atividades do *home life*, e para que, dentro da realidade, evitem interrupções durante o horário de trabalho, na tentativa de separar a vida pessoal da profissional", adverte Mariane.

A psicóloga acredita que o maior problema no trabalho a distância é a relação, mas que com planejamento prévio e alinhamento entre os colaboradores, o *home office* pode se estabelecer de vez em muitas empresas.

É exatamente o que aponta o estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) aponta que 30% das empresas brasileiras devem manter o *home office* em suas jornadas de trabalho após a pandemia do novo coronavírus, é o caso de nomes como Nubank, Ajinomoto e Syngenta. Em uma outra pesquisa, realizada pela revista Exame, 74% dos empregadores disseram pretender manter o trabalho remoto mesmo após a pandemia.

Mariane não tem dúvidas em relação a continuidade do trabalho à distância. "O formato *home office* traz benefícios significativos, principalmente em termos de produtividade e também financeiro. Depois dessa experiência intensa que estamos vivenciando, empresas que estavam se preparando para adotar o trabalho remoto viram que é muito possível", concluiu.

Do sushi ao cannoli:

São Paulo concentra o maior número de imigrantes no Brasil

No dia 25 de junho é celebrado em todo o Brasil o Dia do Imigrante. O estado de São Paulo historicamente é o que recebe mais migrantes internacionais. Segundo dados da Polícia Federal, foram feitos, em São Paulo, 41,2% dos registros para a permanência de imigrantes realizados em todo o País. Esse dado é capaz de mostrar a importância do estado no cenário migratório.

De acordo com o Museu da Imigração de São Paulo, a cidade e o estado possuem toda estrutura e capacidade para acolher os imigrantes. Existem três principais formas de acolhimento oferecido a eles, que muitas vezes podem se conjugar. "No primeiro, o próprio migrante, mesmo antes de migrar, conta com uma rede informal de apoio, seja de familiares ou de amigos; no segundo, o próprio Estado assume a responsabilidade de dar suporte ao recém-chegado, facilitando, por exemplo, os caminhos para a regularização migratória ou o acesso a direitos a partir da ação de instituições, como postos de saúde ou escolas; no terceiro, o acolhimento é impulsionado pelas organizações da sociedade civil, como ONGs e movimentos sociais", explica a instituição.

Na cidade de São Paulo, é comum a associação de um bairro com um país, como por exemplo o tradicional bairro da Mooca com os italianos, o bairro da Liberdade com o Japão e a região da 25 de março, conhecida pela concentração de imigrantes árabes. Isso porque o estabelecimento de migrantes internacionais em determinadas regiões da cidade de São Paulo é determinado, principalmente, pelo mundo do trabalho. Seja no setor secundário, identificado pelas diversas fábricas principalmente nos bairros do Brás e da Mooca, seja no setor terciário com as lojas, quiosques e armazéns de bairros como a Liberdade, Bom Retiro e Santa Ifigênia. "O preço dos transportes era caro, o poder econômico da maior parte dos trabalhadores estrangeiros não era alto e, portanto, era necessário que morassem próximos aos seus empregos", explica o Museu da Imigração. Além disso, é importante ressaltar o senso de comunidade, que faz com pessoas recém-chegadas procurem habitar bairros em que há conhecidos, parentes, amigos etc.

Em 2018, o bairro da Liberdade recebeu uma alteração no nome da estação de metrô que liga a região, deixando de ser apenas Liberdade para se tornar Japão-Liberdade. O bairro, como mencionado, concentra uma grande quantidade de comércio da cultura japonesa, seja em suas lojas, com

O estado possui 41,2% dos registros para a permanência de migrantes internacionais realizados em todo o País





armazéns e produtos japoneses, ou nos restaurantes, com a rica culinária asiática. O tabelião de notas de Promissão (interior de São Paulo), Lucas Shigueru Fujiike, classifica a ida ao bairro da Liberdade como obrigatória toda a vez que vai à capital paulista.

Lucas Shigueru é neto de japoneses, que mantiveram os costumes e as tradições com os filhos e netos. "Desde sempre tive contato direto com a cultura japonesa, seja através da forma de tratamento, como, por exemplo, 'Ji-Chan (avô)' e 'Ba-chan' (avó), seja através de outras práticas, como o hábito de levar pequenas tigelas de arroz no 'hotokesama' (espécie de santuário doméstico que serve para reverenciar os antepassados)", explica.

Logo após tomar posse como tabelião de notas em Promissão, Lucas conta que o presidente da Associação Cultural Esportiva Nipo-Brasileira de Promissão, Fábio Maeda, o convidou a ser membro e a participar dos eventos culturais. "Penso que a associação é de suma importância para manter viva a memória de nossos antepassados, bem como fomentar a cultura japonesa na nossa região", destaca.

Porém nem sempre o acolhimento e aceitação das culturas de outros países foram bem aceitas no Brasil. Desde as últimas décadas do século XIX, quando a migração se torna um fenômeno de massa em terras paulistas, sempre houve questionamentos sobre quais seriam as pessoas desejadas e as indesejadas. Nesse período tanto asiáticos quanto africanos precisavam de uma autorização especial para entrar no Brasil, ao contrário de europeus por exemplo. Já o Decreto 3.010, de 20 de agosto de 1938, estabelece que, em caráter permanente, estavam impedidos de entrar no Brasil migrantes surdos, mudos, cegos, entre outros. Há ainda reiterados casos de preconceito contra nordestinos e, mais recentemente, com migrantes latino-americanos, africanos e haitianos.

Para o notário, a aceitação e adesão da cultura de outros países pelos brasileiros é nítida. "Muitos já têm o costume de frequentar eventos culturais japoneses e aderiram à gastronomia. Como brasileiro e descendente de japonês, acredito que a tendência é melhorar, principalmente como forma de prestigiar ambas as culturas que, conquanto sejam diametralmente opostas, podem e devem conviver em harmonia em nosso país", conclui.

Proximidade e **engajamento social**

O Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiapéba investe na aproximação com a comunidade como diferencial para a prestação de serviços de excelência

A história do tabelião e registrador civil das pessoas naturais, Rodrigo Napolitano, com o cartório de Jundiapéba e com a cidade de Mogi das Cruzes, começou em 2013, quando assumiu a titularidade da serventia. Porém, a relação com o extrajudicial remonta há um tempo antes, em 2007, quando passou no 4º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. Na época, assumiu o Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Tambaú, na Região Metropolitana de Ribeirão Preto. O município tem aproximadamente 23 mil habitantes.

Já a predileção pelo ramo, segundo o titular, vem de antes ainda, dos tempos da faculdade. “O interesse pela área notarial veio nos tempos de estudo. Procurava atividade na área que envolvia Direito Civil e me identifiquei com os serviços de Notas e Registro”, conta Napolitano.

A escolha da serventia de Mogi das Cruzes, após a aprovação em 2013 no 8º Concurso, aconteceu principalmente pela vontade de se tornar notário. “Na ocasião levei em consideração a atividade prestada. Sempre tive apreço pela função notarial e registral. Levei em conta também a localização da cidade, que além de ter ótima infraestrutura é próxima da capital”, relembra o tabelião.

Na busca por transformar o modo como a cidade se relacionava com o cartório local,



► A equipe composta por oito pessoas, que atende uma média de 150 usuários por dia, tem bastante proximidade com a sociedade, o que influencia diretamente na qualidade do serviço

Napolitano investiu na modernização de sua infraestrutura. “Quando eu assumi a serventia ela já estava bem instalada, no entanto ao longo do tempo focamos em treinamento constante de funcionários, compra de novos mobiliários e equipamentos”, pontua.

Para o notário, a interação entre o tabelião e a comunidade é de grande importância. “A população é consumidora dos nossos serviços. Faz parte desse contato uma boa prestação da atividade. Por isso, atender bem sempre foi um dos meus objetivos desde que assumi a serventia”, ressalta Napolitano.

Além disso, para mudar a percepção da comu-

nidade sobre a atividade notarial, o tabelião é engajado em trabalhos sociais. “Interagir com a comunidade local também é uma prioridade, fazemos isso por meio de ações sociais em escolas e creches, bem como nos aproximando da imprensa e do poder público. A proximidade com a sociedade diretamente na qualidade dos serviços, pois faz com que as pessoas tenham referência e condições de solução para questões pessoais”, avalia.

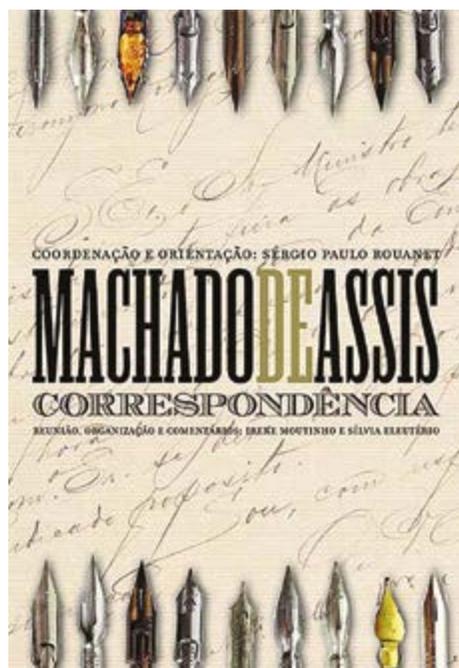
Como atender bem é uma prioridade para estar ao lado da comunidade, o preparo e a excelência profissional também é imprescindível. Por isso, os colaboradores são valorizados no cartório de notas de Jundiapéba. Atualmente a equipe conta com oito funcionários, que atendem uma média de 150 clientes por dia. “São desenvolvidos cursos na serventia mensalmente. Com temas sempre relevantes: atendimento ao público, organização do tempo e dos itens de trabalho etc. Também oferecemos cursos *online* sobre serviços extrajudiciais e ocasionalmente cursos presenciais sobre determinados assuntos oferecidos pelas associações. Valorizo ainda a interação entre os funcionários em confraternizações”, argumenta.

Por fim, o tabelião vislumbra constante evolução para o cartório. “Temos muitos planos para aperfeiçoar o serviço, dentre eles aprimorar a interação no meio digital, bem como reforma estrutural de maneira a tornar mais confortável a serventia para os funcionários e para o público”, conclui o titular.



► O Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiapéba aposta no treinamento constante de seus funcionários e em melhorias na infraestrutura

Livro



Correspondência de Machado de Assis

Em 2008, a Academia Brasileira de Letras publicou o primeiro volume da Correspondência de Machado de Assis. Ao longo dos anos seguintes, a Academia deu continuidade ao projeto, lançando mais 4 volumes e integrando assim a totalidade da correspondência ativa e passiva de Machado produzida entre os anos de 1860 e 1908, ano do falecimento do escritor. Reunidos dentro de um box, os cinco volumes estão agora reeditados pela Global em parceria com a Academia, disponibilizando pela primeira vez de forma conjunta o acesso à rica correspondência do “bruxo do Cosme Velho”. A obra possibilita compreender as dimensões surpreendentes acerca da vida e da obra de um dos maiores escritores brasileiros.

Autor: Machado de Assis

Editora: Global Editora

Ano: 2020

Páginas: 2.752 páginas

Crip Camp: Revolução pela Inclusão

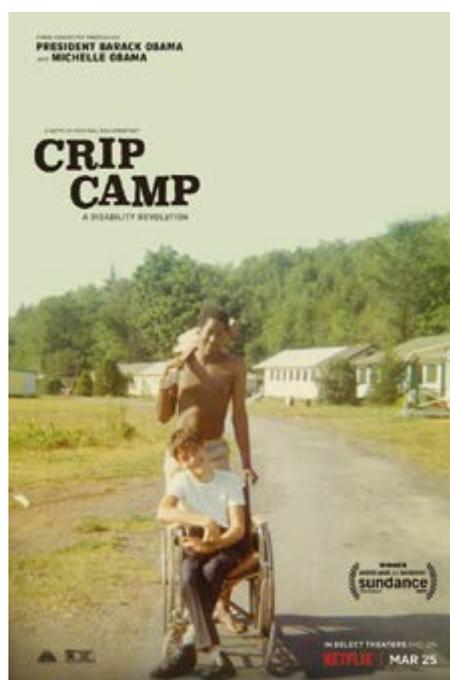
Crip Camp: Revolução pela Inclusão é um dos documentários mais aclamados do Netflix em 2020. A obra retrata o início da década de 1970, quando os adolescentes com deficiência enfrentavam um futuro moldado pelo isolamento e discriminação. Nesse contexto, o acampamento Jened, em Catskills, iniciou uma revolução. Jened era um lugar utópico, que recebia esses jovens com esportes de verão e atividades lúdicas. No local, se formaram os primeiros ativistas que mudaram para sempre a legislação de acessibilidade para todos.

Gênero: drama

País/ano: Estados Unidos/2020

Direção: James Lebrecht e Nicole Newnham

Classificação: 14 anos



Filme

Podcast



GEN Jurídico

O blog GEN Jurídico é um periódico jurídico-científico, que aborda as necessidades dos operadores de Direito em todas as etapas de sua carreira, seja na academia, exame de OAB, advocacia ou concursos públicos. Desde 2018, o blog iniciou a trajetória de podcast no Spotify, tratando as questões mais relevantes do cotidiano e universo jurídico. No total, são 23 episódios, com uma média de 40 minutos cada, entre temas envolvendo Direito Família, Direito Ambiental, Direito Imobiliário, Direito Administrativo etc.

Onde escutar: Spotify ou no <http://genjuridico.com.br/podcast/>



Clube de
Vantagens

Associados ao CNB/SP têm
ainda mais benefícios.

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:



Materiais
para escritório



Passagens aéreas



Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

Participe gratuitamente do
Clube de Vantagens do CNB/SP!

Para se cadastrar basta acessar
www.cnbsp.org.br/clubedevantagens.

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS
FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**